SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 77/GM/93, que dá por finda a comissão de serviço de um procurador da República junto dos tribunais de 1.ª instância.

Despacho n.º 78/GM/93, respeitante à rectificação da escritura de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no morro do Pac-On, na ilha da Taipa.

Despacho n.º 79/GM/93, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/1994/Normal, masculinos.

Louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 107/SATOP/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão por arrendamento, referente aos terrenos sitos na Estrada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 108/SATOP/93, respeitante à alteração ao contrato de revisão de concessão, por aforamento, titulado pelo Despacho n.º 55/SATOP/93.

Despacho n.º 109/SATOP/93, respeitante à compra de uma parcela de terreno e do domínio directo de outra, sitas na Rua da Palmeira e na Travessa do Caião.

Despacho n.º 110/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Calçada da Barra.

Despacho n.º 111/SATOP/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Rua do Pagode e Travessa do Pagode.

Despacho n.º 112/SATOP/93, que delega poderes no presidente do Instituto de Habitação para a celebração de um contrato.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Rectificação.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Julho de 1993.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, masculino e feminino.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva do candidato admitido ao concurso de promoção a guarda-ajudante, radiomontador.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefes.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefes.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um subchefe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre um processo disciplinar instaurado contra um auxiliar.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de vias públicas situadas na Zona Nordeste da Cidade.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de vias públicas na Zona de Aterro do Porto Exterior.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública na Zona de Aterro do Porto Exterior.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a aplicação da pena de demissão a um primeiro-oficial de exploração postal.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 2.º trimestre de 1993.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, durante o 2.º trimestre de 1993.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第七七／GM／九三號批示　終止初審法院一名共和國檢察官之委任

第七八／GM／九三號批示　關於座落氹仔北安小丘一幅土地之豁免公開競投及以租賃形式批給合約之修訂事宜

第七九／GM／九三號批示　關於委任地區招募委員會進行第一期／地區治安服務／一九九四／一般男性報考人之健康檢查事宜

嘉獎令一件

運輸工務政務司辦公室

第一〇七／SATOP／九三號批示　關於座落馬場海邊馬路數幅土地以租賃方式批給合約之修訂事宜

第一〇八／SATOP／九三號批示　關於第五五／SATOP／九三號批示所指以租借形式檢討批給合約之修訂事宜

第一〇九／SATOP／九三號批示　關於購買分別座落麻子街及家冷巷兩幅土地及直接產權事宜

第一一〇／SATOP／九三號批示　關於座落媽閣斜巷一幅土地以租借形式批給合約之修訂事宜

第一一一／SATOP／九三號批示　關於座落木橋街及寶塔巷數幅土地以租借形式批給合約之修訂事宜

第一一二／SATOP／九三號批示　授權予房屋司司長簽署一合約事宜

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

財政司

修訂書一件

司法事務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

修訂書一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一應考人考試成績表事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補首席督察一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於截至一九九三年七月份本地區總庫活動概況事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員十五缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補專業公共關係助理員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補二等督察五缺事宜

法律文告及其他

治安警察廳佈告 關於晉升男性及女性高級警員准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於晉升無線電維修高級警員准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於招考填補區長數缺事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補副區長數缺事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於對一名副區長紀律起訴事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員十缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於對一名助理員紀律起訴事宜

澳門市政廳佈告 關於本市東北區之街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於外港填海區數條街道之命名事宜

澳門市政廳佈告 關於外港填海區一條街道之命名事宜

郵電司佈告 關於對一名一等郵務文員革職處分事宜

文化司署佈告 關於一九九三年第二季獲財政資助之私人及私人實體名單

體育總署佈告 關於一九九三年第二季獲財政資助之實體名單

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/93

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Francisco Teodósio Jacinto, no cargo de procurador da República junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 78/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças e da escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da mesma Direcção de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985 (Processo n.º 6 185.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), o território de Macau concedeu, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited», um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sujeita a rectificação, destinado à edificação das instalações de uma universidade.

2. Dessa rectificação, levada a efeito pela então Missão de Estudos Cartográficos, em Abril de 1982, após medição rigorosa do terreno, veio a resultar a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados, que foi levada a registo conforme decorre da descrição n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51.

3. No entanto, o referido registo foi efectuado no pressuposto de que o terreno, tal como mencionado na escritura de concessão, não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), quando na realidade o mesmo fazia parte e fora desanexado do prédio descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, denominado por terreno da antiga Carreira de Tiro e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45.

4. Nestas circunstâncias, torna-se necessário rectificar a escritura em apreço, após o que se poderá lavrar, na descrição do prédio-mãe (n.º 21 324) e na descrição nova (n.º 21 538), o competente averbamento de desanexação.

5. Posteriormente, a concessão em causa foi objecto de revisão, autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/85, de 30 de Novembro, e titulada por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da DSF, outorgada pelo Território, pela concessionária e também pela Universidade da Ásia Oriental.

6. No âmbito desta revisão, a área da concessão foi reduzida para 24 898 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, revertendo a restante à posse do Território.

7. Sucede porém que, por lapso, a área de concessão, objecto da redução supra-referida, mencionada na escritura de 1987 foi a inicialmente concedida, 100 000 (cem mil) metros quadrados, e não a área, então, indicada na descrição n.º 21 538, 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados que, como anteriormente se referiu, resultou da rectificação levada a efeito pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau. Assim sendo, a área a reverter ao Território não é de 75 102 (setenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados, conforme se menciona naquela escritura, mas de 65 862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados, razão pela qual se torna necessário rectificar aquele instrumento.

8. Ainda de acordo com o referido contrato de revisão, o terreno concedido, com a área reduzida para 24 892 metros quadrados, é composto por duas parcelas, a parcela «A» com 22 813 (vinte e dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados e a parcela «B» com 2 085 (dois mil e oitenta e cinco) metros quadrados, que vieram a ser desanexadas do prédio descrito sob o n.º 21 538 e descritas em separado sob os n.ºs 22 275 e 22 276.

9. Em 1988, por escritura de 15 de Fevereiro, exarada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 262 da DSF, o Território autorizou a concessionária, Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», a transmitir a favor da Fundação Macau o direito de arrendamento emergente da concessão daquele terreno, incluindo a propriedade das construções nele existentes, afectas à Universidade da Ásia Oriental.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura de contrato de 12 de Março de 1979, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 172 da DSF, seja rectificada no sentido de passar a constar:

> Que o terreno objecto do referido contrato constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-5, do qual deve ser desanexado.

Determino ainda que a escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 258 da DSF, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, destinado à edificação de uma universidade, feita a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», seja rectificada no sentido de passar a constar:

> 1. Que o terreno objecto do referido contrato tem, na verdade, a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessen-

ta) metros quadrados e acha-se descrito na CRPM sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 083 a fls. 169 v. do livro FK 13.

2. Que, na realidade, revertem à posse do primeiro outorgante 65 102 (sessenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados do terreno referido no número anterior, incluindo as respectivas infra-estruturas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 79/GM/93

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/1994/Normal/Masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

Dias 15 a 24 de Setembro de 1993:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Major de infantaria NIM 19168376, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

Secretários:

Subchefe n.º 33 811, Lao Chon Hou/PMF;

Subchefe n.º 401 931, Bernardo Xeque Amada/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Louvor

Ao cessar, para efeitos de aposentação, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau, cargo que exerceu durante 11 anos, louvo António de Vasconcelos Mendes Lis, pela excepcional dedicação, competência e zelo sempre demonstrados no exercício das suas funções.

Radicado em Macau há quase 3 décadas, António Mendes Lis exerceu, durante a sua longa carreira ao serviço do Território, um leque variado de funções, experiência que lhe ensinou um invulgar conhecimento de Macau e do funcionamento da Administração.

Funcionário com elevado sentido das responsabilidades, ponderado e de grande rigor nas tarefas que empreendia, Mendes Lis deixa profundas e positivas marcas na Imprensa Oficial de Macau, cuja organização, funcionamento e eficiência são dignos de realce.

Dotado, a par das excelentes qualidades profissionais, de excepcionais qualidades pessoais e humanas, e de um fácil e aberto relacionamento, Mendes Lis granjeou sempre a estima e a consideração de todos aqueles que com ele contactaram no âmbito das funções desempenhadas.

Tendo desde sempre evidenciado elevado espírito de lealdade, de missão e de devoção à causa pública, considero, pois, António de Vasconcelos Mendes Lis como um exemplo a seguir para os funcionários da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Alcino de Jesus Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 107/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, de revisão dos contratos de concessão por arrendamento, referente aos terrenos sitos na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 84 a 92, em virtude da modificação ao seu aproveitamento e alteração da finalidade com a construção de novo edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 1 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 273 a fls. 59 do livro C-4.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 84 a 92, da Estrada Marginal do Hipódromo, e de um prédio rústico situado junto à antiga Doca da Areia Preta.

Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 878 a fls. 53 v. do livro B-46 e 20 719 a fls. 123 v. do livro B-45, respectivamente.

2. Os prédios supra-indicados foram adquiridos pela requerente através de escritura de contrato de compra e venda lavrada a fls. 59 do livro n.º 1-C da Notária Privada Elisa Costa e acham-se inscritos a seu favor sob o n.º 334 a fls. 47 do livro F-3L da CRPM.

3. Pretendendo a requerente modificar o seu aproveitamento em conformidade com o projecto já apresentado pelo anterior titular na Direcção dos Serviços e Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual obteve parecer de ser passível de aprovação em 12 de Março de 1992, veio requerer, através do seu representante legal, Zhao Guodong, que a pretensão acima indicada fosse autorizada com a consequente alteração do respectivo contrato de concessão.

4. Nestas circunstâncias, não havendo inconveniente no deferimento do pedido o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e da renda e elaborou a minuta de contrato de revisão das condições, a qual mereceu a aceitação da requerente, conforme declaração de 6 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Agosto de 1993, assinada pelo seu representante legal, Zhao Guodong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, expedida pela competente Conservatória em 14 de Junho de 1993, e que foi exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau em 9 de Agosto de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o edifício com os n.os 84 a 92, da Estrada Marginal do Hipódromo, descrito na CRPM sob o n.º 20 878 a fls. 53 v. do livro B-46 e do terreno rústico descrito sob o n.º 20 718 a fls. 123 v. do livro B-45, ambos inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 334 a fls. 47 do livro F-3L, os quais serão entre si anexados após a demolição do edifício existente, ficando a constituir um único lote de terreno com a área de 1 013 (mil e treze) metros quadrados.

2. A concessão do terreno que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 534/91, emitida em 30 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 11 de Fevereiro de 1963, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 (vinte e sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior fica afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 658 m²;

Habitacional: do 3.º ao 26.º andares, com a área de 9 720 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares, com a área de 1 967 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 4 052,00 (quatro mil e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 25 348,00 (vinte e cinco mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

658 m² x $ 3,00/m² ..... $ 1 974,00

ii) Área bruta para a habitação:

9 720 m² x $ 2,00/m² ..... $ 19 440,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

1 967 m² x $ 2,00/m² ..... $ 3 934,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 8 454 797,00 (oito milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e sete) patacas, da seguinte forma:

a) $ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 3 454 797,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e noventa e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 1 818 605,00 (um milhão, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de $ 4 052,00 (quatro mil e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referido no número anterior deve acompanhar sempre o valor da referida renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima terceira— Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

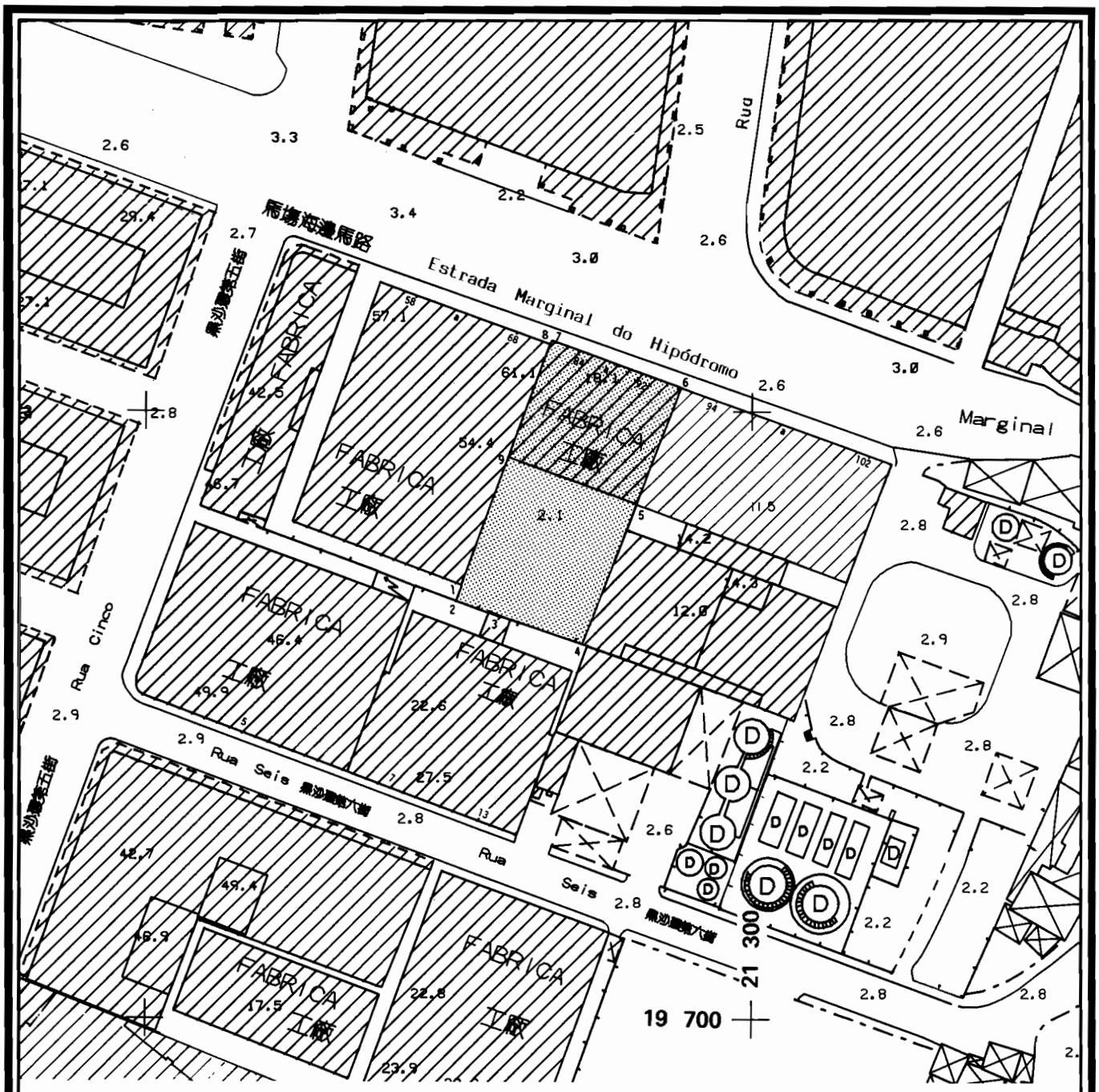

ESTRADA MARGINAL DO HIPÓDROMO
Nºs84 e 92.

	M(m)	P(m)
1	21 252,2	19 771,5
2	21 251,4	19 769,3
3	21 257,0	19 767,1
4	21 272,0	19 761,9
5	21 280,7	19 784,3
6	21 288,2	19 804,1
7	21 267,0	19 811,9
8	21 266,8	19 811,4
9	21 259,7	19 792,2

ÁREA = 1 013m2

Confrontações actuais:

NE - Estrada Marginal do Hipódromo;
SE - Prédio nºs94 a 102 da Estrada Marginal do Hipódromo (Nº20772, B-45);
SW - Prédio nºs7 a 13 da Rua Seis (Nº20800,B-45);
NW - Prédio nºs58 a 68 da Estrada Marginal do Hipódromo (Nº20682, B-45)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 107/SATOP/93 Parecer da C.T. nº 99/93 de 25/06/93 3534/91 de 30/09/92

Despacho n.º 108/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Construção San Ho, Limitada» de alteração ao contrato de revisão de concessão, por aforamento, titulado pelo Despacho n.º 55/ /SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/93, de 3 de Maio, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 1 135.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 42/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Despacho n.º 55/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 18/93, de 3 de Maio, titulou o contrato de revisão de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, na Travessa dos Algibebes, a favor da «Companhia de Construção San Ho, Limitada», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 30-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 721 a fls. 87 v. do livro C-5.

Nos termos da cláusula segunda do referido despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo cinco pisos, sendo um deles em cave.

2. No entanto, em 12 de Fevereiro de 1993, a concessionária havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de alteração à obra, que consistia na eliminação do piso cave e acertos de pormenor, o qual foi aprovado, condicionado à rectificação de alguns aspectos técnicos.

Inserindo-se o projecto na «Zona de Protecção das Ruínas de São Paulo», o processo foi enviado ao Instituto Cultural de Macau (ICM) que emitiu parecer favorável em 6 de Março de 1993, o qual foi homologado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, por despacho de 13 de Março de 1993.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 30 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou que se procedesse à rectificação do contrato de concessão.

4. Analisado o processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou minuta de alteração do contrato, com a qual a concessionária concordou em 12 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1993, emitiu parecer favorável à alteração do contrato.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da alteração do contrato de revisão de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Agosto de 1993, assinado pelo seu representante legal, Wong Man, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, a cláusula segunda do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, situado em Macau, na Travessa dos Algibebes, n.º 28, titulado pelo Despacho n.º 55/ /SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/93, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: do rés-do-chão ao 2.º andar, com a área de 129 m²;

Escritórios: 3.º andar, com a área de 37 m².

3. .....

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 109/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Deng Jun Wei de compra de uma parcela de terreno com a área de 15 m² e do domínio directo de outra parcela com a área de 6 m², pertencentes ao Território, confinantes com o terreno do requerente, sito na Rua da Palmeira, onde se acha implantado o prédio n.º 47, e na Travessa do Calão, onde se acha implantado o prédio n.º 5, com vista à unificação do regime jurídico dos terrenos e ao cumprimento do novo alinhamento, (Processo n.º 1 230.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 45/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 25 de Julho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Deng Jun Wei, casado com Kam Pak Ning, no regime de separação de bens, residente em Macau, na Rua do General Rodrigues, n.º 9-A, rés-do-chão, solicitou auto-

rização para comprar o domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 6 m², anexada ao terreno onde estão implantados os prédios n.º 47, da Rua da Palmeira, e n.º 5, da Travessa do Calão, e ainda a compra, em propriedade perfeita, de uma parcela confinante, com a área de 15 m².

2. A parcela aforada, cujo domínio directo o requerente pretende comprar, foi concedida pelo Território em 1951 para avanço do prédio n.º 47, da Rua da Palmeira, descrito sob o n.º 6 922 do livro B-24, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) ao qual ficou anexada, conforme consta do averbamento n.º 3 daquela descrição, e a parcela em regime de propriedade perfeita acha-se omissa na mesma Conservatória.

3. O requerente pretende fazer o aproveitamento conjunto dos terrenos com a construção de um edifício com seis pisos destinado a habitação e comércio, tornando-se, para tanto, necessário, nos termos do artigo 179.º da Lei de Terras, uniformizar o regime jurídico das parcelas em causa, o que se alcança com a venda do domínio directo da parcela aforada e com a venda da parcela confinante.

4. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo em consideração o parecer favorável emitido sobre o projecto submetido à apreciação desta Direcção de Serviços, elaborou a minuta de contrato, com a qual o requerente concordou, conforme carta datada de 6 de Maio de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 25 de Junho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente compra foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Agosto.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea *b*), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a escritura de contrato de venda ser outorgada de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 6,3 (seis vírgula três) metros quadrados, arredondada para 6 (seis) metros quadrados, a que se refere o averbamento n.º 3 da descrição n.º 6 992 a fls. 150 do livro B-24, situada em Macau, na Rua da Palmeira, onde outrora se achava construído o prédio n.º 47, assinalada com a letra «B» na planta n.º 448/89, emitida em 16 de Julho de 1992, pela DSCC, ao qual é atribuído o valor de $ 60 292,00 (sessenta mil, duzentas e noventa e duas) patacas.

2. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende ainda, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 15 (quinze) metros quadrados, com o valor de $ 188 415,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e quinze) patacas, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, situada em Macau, na Travessa do Calão, assinalada com a letra «C» na mencionada planta, que faz parte integrante deste contrato.

3. A venda mencionada nos números anteriores destina-se a unificar o regime jurídico e a cumprir os novos alinhamentos do terreno que corresponde aos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 6 922, 6 924 a fls. 150 e 150 v. do livro B-24 e 9 790 a fls. 274 v. do livro B-26, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 114 224 a fls. 74 v. do livro G-128, e que integra além da parcela «B» uma outra com 284 (duzentos e oitenta e quatro) metros quadrados, em regime de propriedade perfeita, assinalada com a letra «A» na referida planta.

4. A parcela de terreno identificada pela letra «C» e os prédios descritos sob os n.ºs 6 922, 6 924 e 9 790, assinalados globalmente com as letras «A» e «B», serão anexados entre si, formando um único lote com a área de 305 (trezentos e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda das parcelas é de $ 248 707,00 (duzentas e quarenta e oito mil, setecentas e sete) patacas, e é pago, integralmente e de uma só vez, antes da celebração da escritura pública de contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

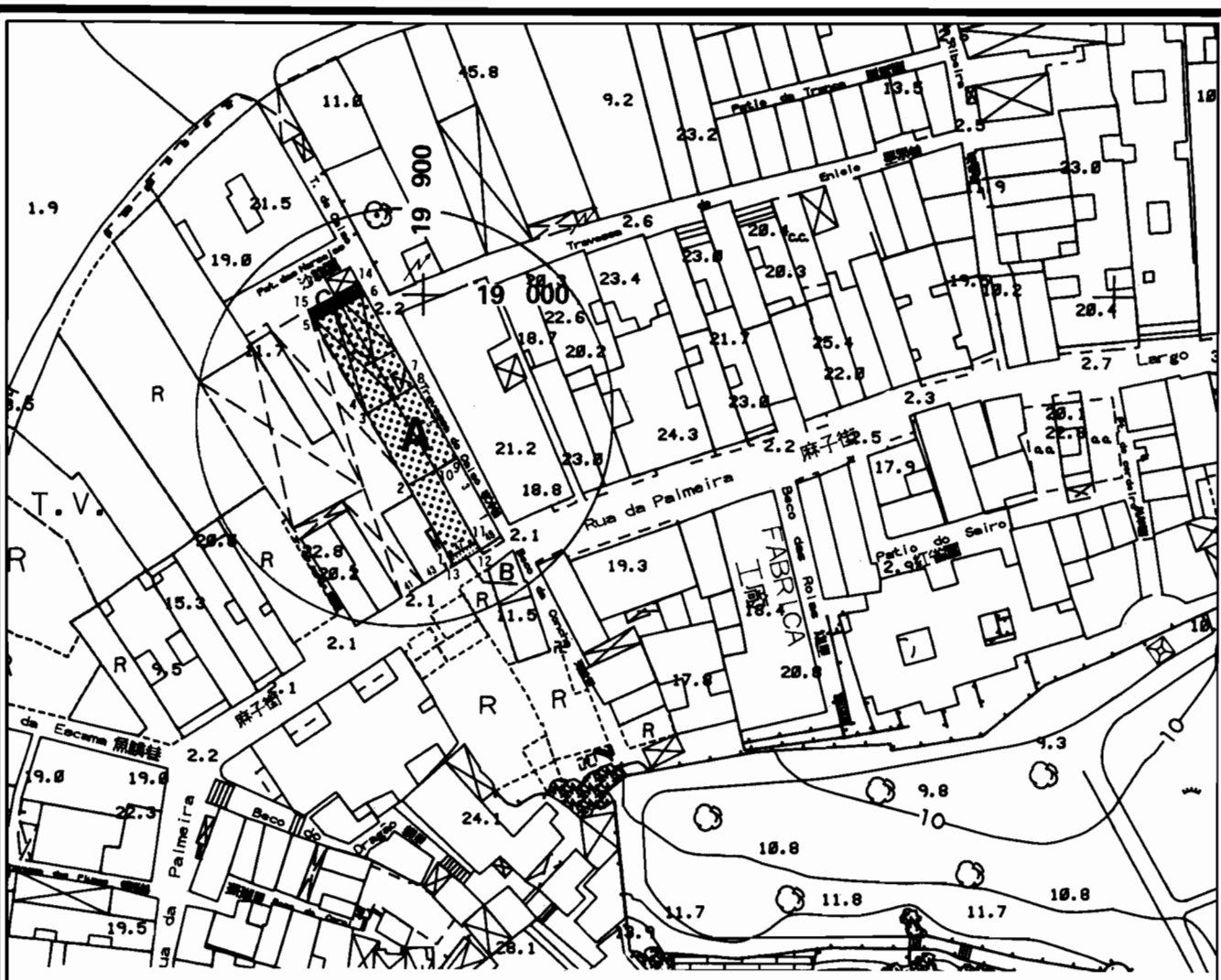

Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrições (Nº6924,B-24); (Nº9790, B-26) e parte da descrição (Nº6922, B-24).

NE - Travessa do Calão;
SE - Prédio Nº49 da Rua da Palmeira (Nº4156,B-20) e a Travessa do Calão;
SW - Prédios Nºs43 e 45 da Rua da Palmeira (Nº9620,B-26) e (Nº 9580,B-26);
NW - Parcela C.

- Parcela B

Averbamento Nº2 à desc. (Nº6922,B-24) (aforamento).

NE - Prédio Nº49 da Rua da Palmeira (Nº4156,B-20);
SE - Rua da Palmeira;
SW - Prédios Nºs43 e 45 da Rua da Palmeira (Nº9620,B-26)(Nº9580, B-26);
NW - Parcela A.

- Parcela C

Terreno do Território.

NE - Travessa do Calão;
SE - Parcela A;
SW - Prédio Nºs43 e 45 da Rua da Palmeira (Nºs9620 e 9580,B-26);
NW - Pátio das Narcejas e barracas sitas no mesmo Pátio.

RUA DA PALMEIRA, Nº47; TRAVESSA DO CALÃO, Nº5 e UM TERRENO S/N NA MESMA TRAVESSA

ÁREA "A" = 284 m2

ÁREA "B" = 6 m2

ÁREA "C" = 15 m2

	M(m)	P(m)
1	19 903,8	18 962,1
2	19 897,7	18 972,5
3	19 891,8	18 982,6
4	19 891,2	18 983,6
5	19 884,0	18 995,9
6	19 891,7	19 000,1
7	19 898,4	18 987,8
8	19 899,0	18 986,7
9	19 905,0	18 976,4
10	19 901,8	18 974,6
11	19 907,7	18 964,3
12	19 908,3	18 963,1
13	19 904,5	18 960,9
14	19 890,9	19 001,6
15	19 883,2	18 997,4

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 109/SATOP/93 Parecer da C.T. nº 100/93 de 25/06/93 448/89 de 16/07/92

Despacho n.º 110/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 1, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, para serem aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 286.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 17/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheang Chi Kai, casado no regime de comunhão de adquiridos com Leong Sio Ieng, residente em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2-C, r/c, é titular do domínio útil do terreno com a área de 31,05 m², rectificada para 32 (trinta e dois) metros quadrados, conforme nova medição feita pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), situado na Calçada da Barra, em Macau, onde se acha construído o prédio com o n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 8 590 a fls. 42 do livro G-22-K.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território conforme inscrição n.º 578 a fls. 165 do livro F-1.

2. Pretendendo o concessionário proceder ao reaproveitamento do terreno, conjuntamente com uma parcela de terreno contígua àquele, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, submeteu para apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo anteprojecto, o qual foi considerado passível de aprovação.

Dado tratar-se de terreno localizado na Zona de Protecção das Colinas da Penha e da Barra, foi ainda ouvido o Instituto Cultural de Macau que emitiu parecer favorável, o qual foi homologado por despacho do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Agosto de 1992.

3. Nestas circunstâncias, o referido concessionário, por requerimento de 2 de Fevereiro de 1993, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade do terreno, passando a destinar-se a comércio e habitação e modificar o seu aproveitamento, em conjunto com a área de 44 m², a conceder pelo Território, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

4. Tendo em consideração o referido projecto e os pareceres favoráveis que sobre este haviam sido emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do valor do prémio e elaborou a minuta de contrato, que foi aceite pelo requerente, conforme consta da sua declaração de 27 de Fevereiro de 1993.

5. A parcela de terreno a conceder encontra-se assinalada na planta n.º 3 803/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela DSCC, com a letra «B» e a parcela de terreno concedida está assinalada com a letra «A».

6. As duas parcelas serão aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a comércio e habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão e da concessão foram notificadas ao requerente e cônjuge e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Agosto de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/ /M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 1, da Calçada da Barra, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 803/92, emitida em 6 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22, e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 8 590 a fls. 42 do livro G-22-K daquela Conservatória;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supramencionada e contígua à parcela de terreno identificada na alínea anterior, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, à qual é atribuído o valor de $ 372 511,00 (trezentas e setenta e duas mil, quinhentas e onze) patacas.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas, após a demolição do edifício supra-referido e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com 23 m²;

Habitacional: cave, parte do r/c (tardoz) e do 1.º ao 5.º andares, com 403 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em $ 38 570,00 (trinta e oito mil, quinhentas e setenta) patacas, assim discriminado:

a) $ 16 240,00 (dezasseis mil, duzentas e quarenta) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta supra-identificada;

b) $ 22 330,00 (vinte e duas mil, trezentas e trinta) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega, pela Direcção dos Serviços de Finanças ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento.

3. O foro anual a pagar é de $ 96,00 (noventa e seis) patacas, assim discriminado:

a) $ 40,00 (quarenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta já referida;

b) $ 56,00 (cinquenta e seis) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 469 370,00 (quatrocentas e sessenta e nove mil, trezentas e setenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

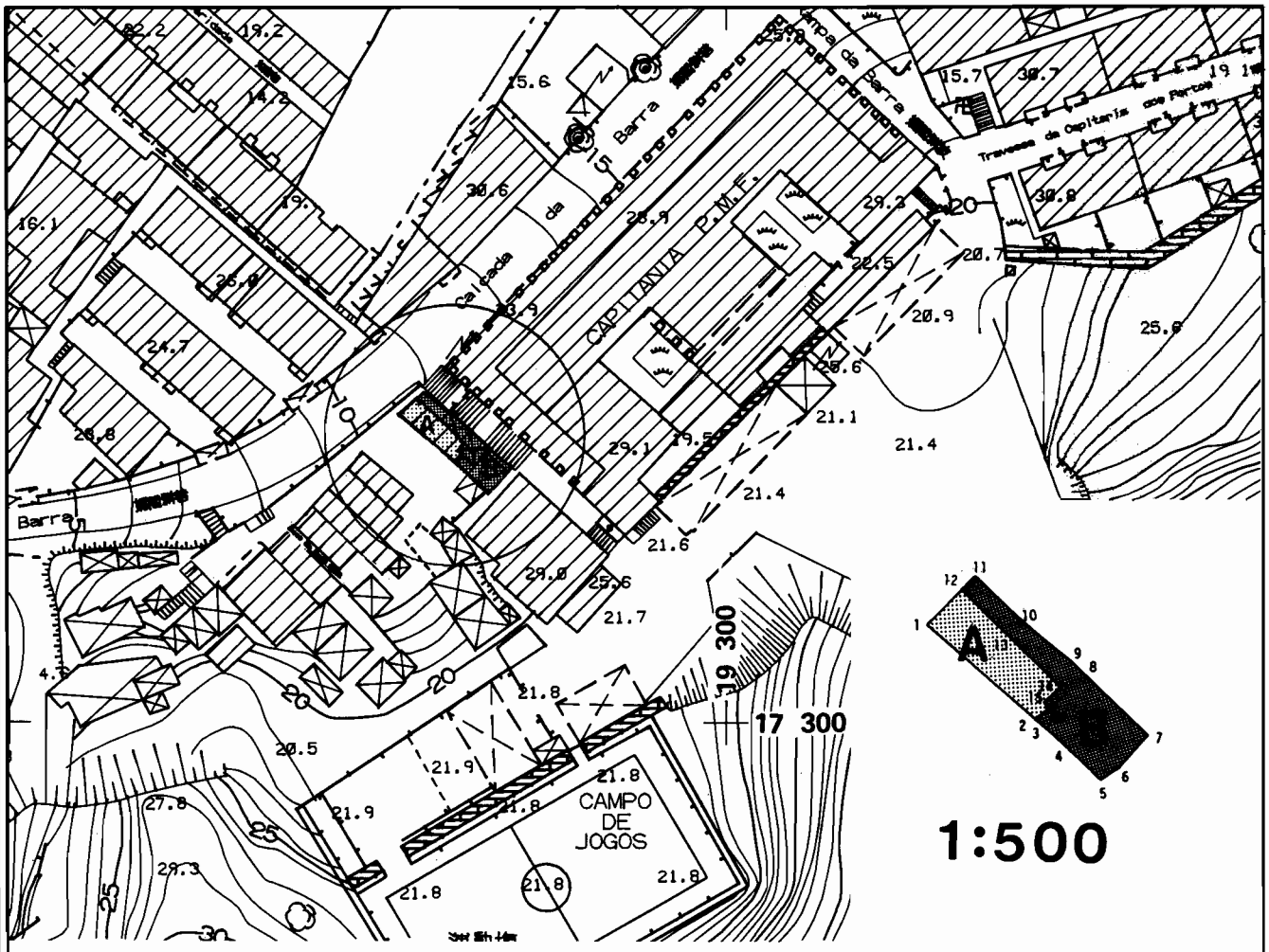

Calçada da Barra nº1

	M(m)	P(m)
1	19 254,5	17 343,1
2	19 262,2	17 336,6
3	19 262,3	17 336,5
4	19 264,4	17 334,7
5	19 266,9	17 332,4
6	19 268,1	17 333,3
7	19 270,1	17 335,5
8	19 265,8	17 339,6
9	19 264,8	17 340,5
10	19 261,3	17 343,2
11	19 257,8	17 346,4
12	19 257,0	17 345,6
13	19 260,5	17 342,2
14	19 264,0	17 338,8
15	19 262,8	17 337,7
16	19 263,2	17 337,4

Área A = 32 m2

Área B = 44 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A
  Terreno descrito sob o (nº5125,B-22)

  NE - Parcela B e um beco sem designação à Calçada da Barra;
  SE - Parcela B;
  SW - Terreno do antigo prédio nº3 da Calçada da Barra(nº9724,B-26)
  NW - Calçada da Barra;

- Parcela B
  Terreno ocupado mas sem título.

  NE - Escadaria de acesso à Capitania de PMF;
  SE - Capitania da PMF;
  SW - Parcela A e terreno concedido por aforamento à Sociedade de Invest. e Fomento Consolitaded,Lda (Esc. de 4/05/90 da DSF);
  NW - Parcela A e um Beco sem designação à Calçada da Barra.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 110/SATOP/93 Parecer da CT nº58/93 de 15/04/93 3803/92 de 06/01/93

Despacho n.º 111/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 239 m², sitos na Rua do Pagode, onde se encontram edificados os prédios n.os 15-A a 15-D, e Travessa do Pagode, n.º 13-B, por alteração da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de novo edifício e destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 142.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 53/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 7 de Abril de 1992, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa das Virtudes, n.º 1, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 018 a fls. 103 do livro C-13.º, representada por Liu Guixi e Zheng Zhuoming, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento dos terrenos, com a área global de 239 m², sitos em Macau, na Travessa do Pagode, n.º 13-B, e Rua do Pagode, n.os 15-A a 15-D, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRPM) sob os n.os 8 889 a 8 893 a fls. 279, 279 v. e 280 do livro B-25, concedidos pelo Território em regime de aforamento, conforme inscrição s/n a fls. 156 do livro B-12 e inscrito o domínio útil a seu favor sob o n.º 4 958 a fls. 144 do livro G-11.

2. Os terrenos em causa serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, formando um único lote de terreno com a área de 239 m², conforme se acha assinalado na planta com o n.º 3 168/90, emitida em 20 de Dezembro de 1991, pela DSCC.

3. A requerente pretende reaproveitar o identificado terreno com a construção de um novo edifício, com 6 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, após apreciação, obteve parecer favorável.

4. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso assinado em 11 de Maio de 1992, pelos citados representantes, Liu Guixi e Zhen Zhuoming.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Junho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 13 de Agosto de 1993, assinada pelo seu representante legal, Liang Jintian, qualidade que foi verificada pela informação por escrito da competente Conservatória em 16 de Março de 1993, a qual foi exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na CRPM sob os n.os 8 889 a 8 893 a fls. 279 a 280 do livro B-25, sitos, respectivamente, na Travessa do Pagode, onde se acha construído o prédio n.º 13-B, e na Rua do Pagode, onde se encontram implantados os prédios n.os 15-A a 15-D, e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 958 a fls. 144 do livro G-11.

2. Os terrenos referidos no número anterior serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, formando um único lote de terreno com a área de 239 (duzentos e trinta e nove) metros quadrados, conforme se acha assinalado na planta anexa com o n.º 3 168/90, emitida em 20 de Dezembro de 1991, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos e um «kok chai».

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok chai», com cerca de 348 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com 1 099 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 64 840,00 (sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta) patacas, sendo de $ 12 968,00 (doze mil, novecentas e sessenta e oito) patacas, o valor actualizado do domínio útil de cada um dos prédios descritos na CRPM sob os n.os 8 889 a 8 893 do livro B-25.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 162,00 (cento e sessenta e duas) patacas, sendo de $ 32,40 (trinta e duas patacas e quarenta avos) o valor do foro de cada um dos prédios descritos na CRPM sob os n.os 8 889 a 8 893 do livro B-25.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte dias), fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 1 260 784,00 (um milhão, duzentas e sessenta mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) $ 630 784,00 (seiscentas e trinta mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 630 000,00 (seiscentas e trinta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 224 868,00 (duzentas e vinte e quatro mil, oitocentas e sessenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinéte do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

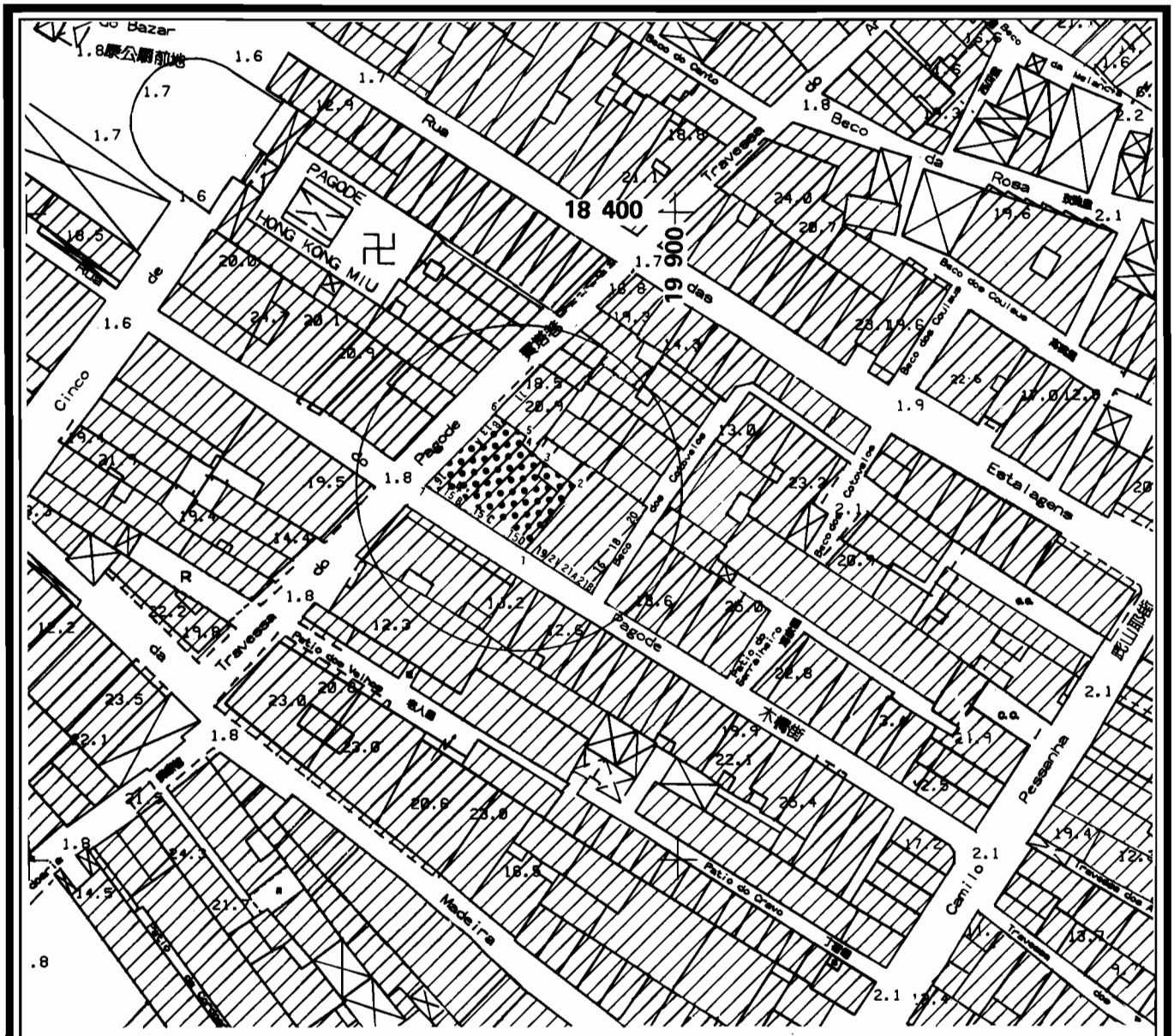

RUA DO PAGODE, Nºs.15A a 15D e TRAVESSA DO PAGODE Nº.13B
(nº.8889 a 8893,B-25)

	M(m)	P(m)
1	19 876.7	18 347.9
2	19 884.4	18 357.9
3	19 878.4	18 362.5
4	19 876.2	18 364.3
5	19 877.0	18 365.5
6	19 872.3	18 368.9
7	19 861.3	18 358.1

ÁREA = 239 m2

Confrontações actuais:

NE - Prédio Nºs11,11A e 11B da Travessa do Pagode(Nº802,B-5); prédio Nºs19, 21,21A e 21B da Rua do Pagode e Nºs 16,18 e 20 do Beco do Cotovelo(Nº 699,B-4);
SE - Prédio Nºs19,21,21A e 21B da Rua do Pagode e Nºs16,18 e 20 do Beco do Cotovelo (Nº699,B-4);
SW - Rua do Pagode;
NW - Travessa do Pagode.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 111/SATOP/93 Parecer da CT nº.90/92 de 11/06/92 3168/90 de 1991/12/20

Despacho n.º 112/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, delego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou quem legalmente o substituir, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Eng. Isolam. Água HK Macau, Lda., para a execução da empreitada «Torres ABC — Beneficiação geral de fachadas e coberturas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Palmira Maria da Costa — renovado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de técnico-profissional especialista do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, a partir de 28 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Junho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado José Almeida Poço — dada por finda, a seu pedido, e a partir de 28 de Novembro de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete, para que fora nomeado por despacho n.º 12-I/SAAEJ/91, de 28 de Novembro, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Julho de 1993:

Professor Li Tianqing — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1993/1994, a sua nomeação para exercer o cargo de reitor da Universidade de Macau.

Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1993/1994, a sua nomeação para exercer o cargo de vice-reitor da Universidade de Macau.

Rufino de Fátima Ramos — renovada, até ao fim do ano lectivo de 1994/1995, a sua nomeação para exercer o cargo de administrador da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de subdirector deste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de subdirector deste Serviço, até 31 de Outubro de 1993, a partir de 1 de Agosto de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1993, da directora dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Im Lai Mei, Isabel Maria de Oliveira Alves e Pun Sio Keng, terceiros-oficiais, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1993.

Por despacho de 19 de Julho de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto do mesmo ano:

Marisa Leong Ley Ha, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no respec-

tivo cargo, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1993.

Por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção de apoio administrativo — designado responsável pelo serviço de apoio administrativo do Liceu de Macau, com vencimento equiparado a chefe de sector, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante a Ho Ioc San, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto corrente, se rectifica:

Onde se lê:

«. . . Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Agosto de 1993»

deve ler-se:

«. . . Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Julho de 1993».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a aplicação do excesso de saldo da gerência de 1992 do orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, autorizada por despacho de 13 de Agosto de 1993, pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	Despesas correntes		
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	$ 2 000 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$ 170 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	$ 170 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário	$ 2 000 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 2 000 000,00	
01-02-03-00-02	Subsídio de arrendamento	$ 300 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	$ 50 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	$ 2 000 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$ 450 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 200 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 1 000 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$ 300 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	$ 2 000 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	$ 500 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 200 000,00	
	Outras despesas correntes		
05-04-00-01	Dotação provisional		$ 17 340 000,00
	Despesas de capital		
07-06-00-00	Construções diversas	$ 3 000 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	$ 1 000 000,00	
	Total	$ 17 340 000,00	$ 17 340 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego, adjunto-técnico especialista destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos do director dos Serviços, de 6 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Adriano Porfírio de Sousa, Lei Kin San e Ng Wa Hong — nomeados, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), nos cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 5, para os dois primeiros, e 7, para o último, de Agosto de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Shin Chung Low Kam Hong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Chan Hon Kit, técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 1 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Américo Viseu — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 4.º (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º e artigo 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 17 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto do mesmo ano:

Chan Wai Cheong — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Junho de 1993, foi Tang Lap Man autorizado a explorar um restaurante, localizado no terreno sito na Rampa dos Cavaleiros, denominado Horta do Colaço, s/n, r/c, lojas AF, AG e AH, com a denominação de «Fok Hoi Hoi Sin Chau Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 245,10)

Por despacho de 24 de Julho de 1993, foi Chiang Choi Wa autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Travessa de S. Domingos, n.º 13, loja A, r/c e s/l, denominado «Chui Yi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, técnica auxiliar de 2.ª classe,

1.º escalão, em comissão de serviço, neste Gabinete — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 13 de Julho de 1993, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alteradas as cláusulas terceiras dos seus contratos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1993:

Jorge Manuel Duarte Nunes dos Reis, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão;

Lam Wai Pong e Lao Wai Chun, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

U Sao Fong e Iong Soi Fong, auxiliares, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, os seus contratos de assalariamento, a partir de 6 e 24 de Agosto de 1993, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM, engenheiro.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto do mesmo ano:

Lam Im Tong, guarda n.º 329 920, deste Corpo de Polícia — exonerada do seu cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/93, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 5 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Chung Long Jin, guarda n.º 143 851, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — nomeados, interinamente, para o cargo imediatamente superior do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, para inspector principal, 1.º escalão, resultante da nomeação do titular do lugar, Tang Sai Man, em serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em regime de comissão de serviço;

José Maria da Luz, terceiro-oficial, 2.º escalão, para segundo-oficial, 1.º escalão, resultante da nomeação do titular do lugar, Isabel Narana Xete, em serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em regime de comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Lo Cheong Hong, ambos auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 25 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 30 de Maio de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Rui Manuel Morais, Kong Si Kei, Lao Lai Wa, João Alberto Tavares, Alice da Rosa de Sousa, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 1993.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	$ 9 500,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 60 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	$ 5 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$ 100 000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	$ 4 000,00	
02-02-05-00	Alimentação	$ 52 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$ 170 000,00	
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	$ 807 000,00	
02-03-09-00-28	Outros encargos	$ 6 000,00	
05-02-02-00	Material	$ 37 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		$ 300 000,00
01-01-05-01	Salários		$ 100 000,00
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação		$ 800 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para sobrevivência		$ 50 500,00
	Total	$ 1 250 500,00	$ 1 250 500,00

Por despachos de 23 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Ângela dos Santos Afonso e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros — renovadas as comissões de serviço nos cargos de adjunto de chefe de departamento, por mais um ano, a partir de 13 de Agosto e 29 de Setembro de 1993, respectivamente, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 6 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Mota Vale — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, por mais um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Por despacho de 7 de Agosto de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir de 21 de Agosto de 1993.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Rui César Cunha, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social, em comissão de serviço, deste Instituto — cessada, a seu pedido, a referida comissão de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1993.

Maria Joaquina Marques Serrão, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 29 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante a Sam Chan Io e Vong Hin Fai, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«a partir de 3 e 15 de Novembro de 1993»

deve ler-se:

«a partir de 3 e 15 de Agosto de 1993».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido definitivamente ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Natália Estela Cheng Amaral Alves ..... 7,89 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz.* — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Lam Pui Iun.*

(Custo desta publicação $ 437,80)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido definitivamente ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Maria Helena Martins Cabral ..... 7,17 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Lam Pui Iun*.

(Custo desta publicação $ 464,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série, de 14 de Julho:

Candidato admitido:

Ana Paula Costa Macedo e Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vítor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *José Castro Pinto*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 507,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Candidato admitido:

Maria Chan.

Candidato excluído:

Lai K'uan Lao. *a*)

a) Não reúne as condições estipuladas no ponto 2.1 do aviso do concurso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato Lai K'uan Lao poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação $ 647,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Lei Wai Kun; e

Maria João Drummond.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação $ 507,80)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1993

Saldo do mês anterior		$ 552 007 076,23
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	$ 931 156 111,00	
Por operações de tesouraria	$ 949 302 744,70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		$ 1 880 458 855,70
		$ 2 432 465 931,93
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	$ 1 021 001 123,00	
Por operações de tesouraria	$ 841 556 465,90	
		$ 1 862 557 588,90
Saldo para o mês seguinte		$ 569 908 343,03
		$ 2 432 465 931,93
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	$ 53 167 165,00	
Jóias	$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	$ -2 190 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	$ -51 275 417,47	
Outras	$ -48 093 695,58	
Total em dinheiro		$ -92 417 340,47
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		$ 595 403 338,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1993. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do R. Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Martinho Vong 7,60
2.º Lei Wing Ning 7,50
3.º Maria Alice Rodrigues 7,40
4.º José Vong Ferreira Marques Soares 7,30
5.º Valentim Gustavo Adolfo Nogueira 7,20
6.º Marina Fátima do Rosário Osório Matias 7,17
7.º Ana Paula Sou 7,15
8.º Edith Maria Azedo Lei 7,10
9.º Sou Kuok Man 7,00
10.º Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais 6,97
11.º Eduardo Augusto Mendes e Rosário 6,95
12.º Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes . 6,90
13.º Fernando Fátima Lao 6,50
14.º Cheong Kam Seng 6,40
15.º Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I 6,00

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Maria João Figueira Menezes de Sequeira* — O Vogal Suplente, *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*.

(Custo desta publicação $ 709,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes ..... 8,2 valores
Jorge Marques Coimbra ..... 8,0 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados.

(Custo desta publicação $ 464,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 7 de Julho de 1993:

José Luís da Rosa Estorninho ..... 7,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação $ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 28 de Julho de 1993:

Candidatos admitidos:

Chan Hao Weng;
Chio Fong Chan;
Chio Im Peng;
Lai Kin Hong;
Wan Yong Cok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Fong Chio; *a*)
Chai Teng Lam; *a*)
Cheng Kam Hing; *a*)
Weng Tong Lam. *a*)

a) Por falta de documento comprovativo das habilitações.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução acima indicadas no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto — *Vitória Maria de Sequeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação $ 682,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Agosto de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, e habilitados com onze anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida.

Aos candidatos é exigido o nível II de conhecimentos de língua portuguesa ou chinesa, consoante a língua veicular do sistema de ensino frequentado, nos termos da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

3. Forma e local de apresentação de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, cabe fiscalizar e inspeccionar os locais e estabelecimentos onde se exerçam quaisquer actividades ou profissões no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo, designadamente, os estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria, agências de viagens e de turismo, saunas e massagens, estabelecimentos tipo «health club» e «karaokes», proceder ao levantamento de autos de notícia relativos a infracções detectadas e acompanhar os respectivos processos; atender queixas e reclamações; e zelar pelo cumprimento das leis em vigor na área do turismo.

5. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;
b) Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Turismo;
c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que aprova o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau, com as alterações entretanto publicadas;
d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que aprova o regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que aprova o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, com as alterações entretanto publicadas;
f) Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, e Regulamento da Actividade Hoteleira por este aprovado;

g) Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

h) Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio, que aprova o regime jurídico da actividade das agências de viagens;

i) Portaria n.º 163/93/M, de 31 de Maio, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio;

j) Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, que define o novo regime de licenciamento administrativo e atribui competências a diferentes autoridades nesta matéria;

k) Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que estabelece o regime jurídico dos actos administrativos;

l) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar os diplomas enumerados como elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Jesus Xavier, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Maria Isabel da Costa Alves, chefe do Sector de Fiscalização.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita, técnica superior principal; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação $ 2 468,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Quadro geral masculino

1. Candidatos admitidos ao concurso por reunirem as condições exigidas nos artigos 5.º e 13.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas:

N.º 123 781, Ché Kok Vai;
N.º 260 831, Ho Nam;
N.º 178 841, Ieong Kuan Kun;
N.º 199 851, Pun Sio Fai;
N.º 241 851, Wong Wai Cheong;
N.º 276 851, Lu Chi Vi;
N.º 281 851, Kok Ion Tak;
N.º 127 861, Fong Wa Kun;
N.º 150 861, Choi Veng Fat;
N.º 113 871, Au Ka Chu;
N.º 130 871, Che Vai Io;
N.º 150 871, Chan Peng Weng;
N.º 151 871, Chan Tak Chi;
N.º 175 871, Lam Kin;
N.º 134 891, Ip Keng Hong;
N.º 183 891, Leong Sio San;
N.º 146 901, Fong Cheong Chun;
N.º 172 901, Lam Kam Hou;
N.º 175 901, Leong Weng Pun;
N.º 177 901, Lei Keng Man;
N.º 180 901, Lau I Piu;
N.º 181 901, Leong Iong Kin;
N.º 184 901, Choi Kam Wa;
N.º 188 901, Wong Ngai Wa;
N.º 189 901, Ho Ka Si;
N.º 142 911, Wong Lei Chong ou Wong Lei Chung.

2. Candidatos excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas:

N.º 206 751, Chiang Fok Cheong;
N.º 146 771, Wong Io Wa;
N.º 153 791, Lau Chio Ieng;
N.º 170 791, Tam Pac Keong;
N.º 128 801, Vong Ming Kuai;
N.º 141 801, Chok Ieng Fat;
N.º 145 801, Lau Seng Tak, aliás Carlos Lau;
N.º 126 811, Hong Chi Kin;
N.º 127 811, Fong Wai Hoi;
N.º 167 811, Vong Veng Un, aliás Van Pen Un;
N.º 171 811, Kuan Ioi Lam;
N.º 200 811, Au Tat Shing;
N.º 215 811, Kuan Wai Leong;
N.º 218 811, Pang Kam Veng;
N.º 140 821, Cheang Kun Fong;
N.º 152 831, Tong Lap Tak;
N.º 156 831, Ng Chan Nám ou Goh Chin Lam;
N.º 165 831, Wong Wai Lon;
N.º 170 831, Hon Cheok Hou;
N.º 180 831, Choi Chac Man;
N.º 182 831, Ung Tim Kuai, aliás Ung Kuok Leong;
N.º 209 831, Lo Wai Meng;
N.º 221 831, Lei Chong Meng;
N.º 233 831, Leong Veng Kun;
N.º 257 831, Lao Chi Weng;
N.º 272 831, Ng Kam Hong;
N.º 313 831, Vong Kam Kuong;
N.º 314 831, Ung Chio Meng;

Guardas

N.º 347 831, Hoi Sio Kai;
N.º 361 831, Tam Sou Ha, aliás Tam Fok Choi;
N.º 362 831, Leong Meng Kong;
N.º 189 841, Ho Chek Fai;
N.º 192 841, Yuen Ka Io;
N.º 195 841, Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;
N.º 131 851, Wong Sio Hong;
N.º 132 851, Lei Vai Meng;
N.º 154 851, Mong Un Chio ou Meng Yuen Tchao;
N.º 176 851, Leong Man Vai;
N.º 200 851, Chiang Song Meng;
N.º 205 851, Lam Chou Fai;
N.º 223 851, Chan Veng Chiong;
N.º 264 851, Lam Va Kun;
N.º 265 851, Lei Hin Choi;
N.º 275 851, Lau Chi Keong;
N.º 285 851, Au Sio Kei;
N.º 106 861, Humberto António da Silva, aliás Yu On Yip;
N.º 113 861, Tou Chi Meng;
N.º 115 861, Lei Tin Hong;
N.º 116 861, Wong Wai Hong;
N.º 120 861, Wing Ka Wong;
N.º 138 861, Sou Chi Keong;
N.º 141 861, Tang Pou Wa;
N.º 142 861, Sin Meng Kun;
N.º 144 861, Chong Cho Fok;
N.º 152 861, Chan Vai Kei;
N.º 154 861, Kou Sai Kit;
N.º 164 861, Un Pui Chun;
N.º 170 861, Lio Seng;
N.º 177 861, Iun Hong;
N.º 178 861, Wong Teng Weng ou Wong Thein Win;
N.º 181 861, Lei Kam Tim;
N.º 212 861, Patrício P'an, aliás P'an H'on Man;
N.º 107 871, Wong Cheok Wai;
N.º 118 871, Cheong Kam Chun;
N.º 123 871, Cheang Sio Po;
N.º 140 871, Lam I Fat;
N.º 147 871, Kok Pak Chun;
N.º 149 871, Chan Chak Hong;
N.º 156 871, Leong Chi Keong;
N.º 162 871, Vong Vai Hong;
N.º 164 871, Chan Kit Fai;
N.º 168 871, Loi Pou Long;
N.º 186 871, Chang Tong Pan;
N.º 193 871, Ao Vai Kei;
N.º 194 871, Che Chi Meng;
N.º 100 881, Leong Man Pan;
N.º 106 881, Lam Io Kuan;
N.º 108 881, Choi Man Chi ou Twe Men Ji;
N.º 121 881, Cheong Keng Wai;
N.º 123 881, Wong Kam Chun;
N.º 134 881, Leong Kun U;
N.º 135 881, Vong Iu Hei;
N.º 138 881, Poon Man Chon;
N.º 155 881, Chan Kam Tong;
N.º 158 881, Yim Weng Keong;
N.º 160 881, Tam Meng Ian;
N.º 177 881, Sou Keng Keong;
N.º 183 881, Loc Chi In;

Guardas

N.º 190 881, Sam Pou Weng;
N.º 187 881, Mo Vai Meng;
N.º 197 881, Fong Keng Iun;
N.º 110 891, Che Chi Kong;
N.º 118 891, Cheong Chi Hong;
N.º 121 891, Chan Peng Kuong;
N.º 122 891, Kou Sie Seng;
N.º 123 891, Leong Wang Kuan;
N.º 131 891, Chu Chan Un;
N.º 136 891, Leong Pui Wong;
N.º 137 891, Hoi Wo Chon ou Hwee Wor Kyin;
N.º 144 891, Cheang Chon Hei;
N.º 145 891, Lam Kin Wai;
N.º 148 891, Leong Pui Seng;
N.º 149 891, Lam Peng San;
N.º 154 891, Chan Wai Cheong;
N.º 158 891, Yuen Hok Leong;
N.º 176 891, Chan Kun Fong;
N.º 177 891, Leong Tak Weng, aliás Ah Vain;
N.º 178 891, Ho Meng Keong ou Ho Ming-Qiang;
N.º 179 891, Pun Chao Meng;
N.º 182 891, Tam Seng Chi;
N.º 187 891, Chan Pan Son;
N.º 100 901, Lei Chi Cheong;
N.º 102 901, Ho Chan Hong;
N.º 104 901, Lei Sio Wai;
N.º 108 901, Liu Kuok Vai;
N.º 113 901, Ho Chan Nam;
N.º 114 901, Chan Va Kuan;
N.º 117 901, Lei Pou Hong;
N.º 123 901, Ma Kong Lam;
N.º 124 901, Chang Wun Keong;
N.º 125 901, Pedro Cheang;
N.º 126 901, Chu Weng Seng;
N.º 129 901, Chan Su Lon;
N.º 131 901, Choi Chi Fai;
N.º 133 901, Ieong Chi Hong;
N.º 135 901, Kuok Keng Fai;
N.º 136 901, Iao Chi Mei;
N.º 138 901, Wong Weng Hong;
N.º 142 901, Iu Kam Iun;
N.º 145 901, Lio Man Iong;
N.º 173 901, Cheang Seng Hoi;
N.º 178 901, Cheang Chi Kei;
N.º 179 901, Leong Kam Pio;
N.º 182 901, Ho Sio Meng;
N.º 187 901, Fong U Cheong;
N.º 192 901, Ho Iu Kuan;
N.º 194 901, Chan Keng San;
N.º 199 901, Kou Man Kit;
N.º 205 901, Ho Tsan Wai;
N.º 210 901, Ângelo Carvalhosa;
N.º 115 901, Mak Lek On;
N.º 217 901, Pau Seng;
N.º 144 911, Ng Chi Keong;
N.º 145 911, Tam Keng Va;
N.º 155 911, Chek Kuok Fun;
N.º 157 911, Lao Chi Hong;
N.º 159 911, Sio Chong Lap;
N.º 160 911, Leong Vai San;

Guardas

N.º 162 911, Kok Chung Sam;
N.º 163 911, Lei Mao Wong ou Lei Kin Kuok ou Mg Myo Aung;
N.º 165 911, Chong Kam Seng;
N.º 169 911, Chan Io Meng;
N.º 172 911, Lau Siu Va;
N.º 183 911, Ho Pui Nam;
N.º 185 911, Ip Chi Leong;
N.º 187 911, Chio Sin Fat ou Kyu Shein Fai;
N.º 188 911, Leong Kong Seng;
N.º 189 911, Wong Chi Meng ou Maung Ye Min;
N.º 191 911, Song Chi Fong;
N.º 192 911, Mak Sek Cheong;
N.º 198 911, Ng U Heng ou Ng Yi Hein;
N.º 199 911, Lei Kei Meng ou Lee Kee Meng;
N.º 209 911, Lee Sio Cheong;
N.º 211 911, Cheang Hon Man.

3. Candidatos excluídos por não reunirem as condições exigidas nos termos do n.º 1, alínea *d*), (1), do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 273 911, Fong Io Fai;
N.º 274 911, Cheong Keng Tong;
N.º 277 911, Leong Ian Seng;
N.º 282 911, Sit Chong Man;
N.º 284 911, António Yu;
N.º 103 921, Chiang Ngai Sang.

4. Candidatos excluídos por não reunirem as condições exigidas nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 221 851, Chao Peng Kun;
N.º 134 861, Chan Seng Fai;
N.º 117 871, Leong Pui Chao;
N.º 143 871, Kok Pak Nam;
N.º 273 831, Vong Vai Long;
N.º 239 851, Ung Tim Kei;
N.º 144 871, Lee Chi Kin;
N.º 127 901, Che Chi Man;
N.º 132 901, Che Kai Mou;
N.º 140 901, Lo Kok Kuan;
N.º 143 901, Tang Weng Io;
N.º 171 901, Lei Kam Hong;
N.º 174 901, Lei Kin Wá.

Quadro geral feminino

1. Candidatas admitidas ao concurso por reunirem as condições exigidas nos artigos 5.º e 13.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei;
N.º 132 830, Celeste Maria de Assis Au;
N.º 146 840, Lei Ut Fan;
N.º 151 900, Chiu Siu Peng;

Guardas

N.º 157 900, Lam Hoi Ieng;
N.º 110 910, Leong Ngan Ieng.

2. Candidatas excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 144 810, Maria da Conceição Ferreira;
N.º 114 840, Lou Vai Fan;
N.º 115 840, Tang Lai Peng;
N.º 116 840, Sin I Man;
N.º 120 840, Lam Sok Wa;
N.º 125 840, Mok Pou Leng;
N.º 127 840, Chan Iok Kuan;
N.º 132 840, Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
N.º 135 840, Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan;
N.º 136 840, Tang Mei Fun;
N.º 140 840, Cheong Lai Fong;
N.º 143 840, Poon Lai I;
N.º 155 840, Fong Sok Man;
N.º 195 860, Lou Hang Fong;
N.º 198 860, Lau Choi Ut;
N.º 199 860, Lam Sok Heng;
N.º 206 860, Lei Ka Lai;
N.º 211 860, Iek I Wa;
N.º 146 880, Kuoc I Kam;
N.º 148 880, Ng Sio Wa;
N.º 151 880, Sau Leng Chui;
N.º 152 900, Tong Kuong Lan;
N.º 158 900, Chun Sau Lin;
N.º 159 900, Leong Kam In;
N.º 161 900, Lai Mei Kun;
N.º 162 900, Sou Man Chan;
N.º 163 900, Tin Lai Keng, aliás Márcia Tin;
N.º 167 900, Ieong Wai Fan;
N.º 170 900, Lou Sao Un;
N.º 101 910, Leong Iok Chan, aliás Leong Iok Man;
N.º 102 910, Ho Pui Fan;
N.º 104 910, Wong Wai I;
N.º 107 910, Wong Sut Hong ou Ng Sut Hong;
N.º 109 910, Lam Sao Kun;
N.º 114 910, Leung Ut Peng;
N.º 123 910, Ieong Lai I;
N.º 125 910, Lei Chi Cheng;
N.º 126 910, Chan Fong Meng;
N.º 130 910, Lei Mei Lin;
N.º 133 910, Se Un Fan.

3. Candidatas excluídas por não reunirem as condições exigidas nos termos do n.º 1, alínea *d*), (1), do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 222 910, Ung Sin San;
N.º 249 910, Leong Kam Ieng;
N.º 250 910, Che Sok I;
N.º 252 910, Pun Lai In;
N.º 254 910, Rita Augusta de Assis;
N.º 269 910, Leong On Nei.

4. Candidata excluída por não satisfazer a condição exigida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guarda

N.º 129 790, Chao Lin Hou.

5. Candidatas excluídas por não reunirem as condições exigidas nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 113 910, Lei Vai Man;
N.º 160 900, U Vai Peng;
N.º 168 900, Wan Sok Fai;
N.º 132 750, Seak Iok Leng.

6. Candidatas excluídas por não reunirem as condições exigidas nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guardas

N.º 135 830, Luísa Góis Osório Sou;
N.º 126 840, Tam Kuai Lin de Assis;
N.º 134 840, Vong Vai Peng;
N.º 137 840, Lei Wai Leng;
N.º 154 840, Siu Choi Ieng;
N.º 154 900, Wong Weng In.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 5 734,50)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal radiomontador do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993, por reunir as condições exigidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 152 917, Lao Chi Kuong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 306,40)

Avisos

Autorizado por despacho de 26 de Janeiro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino, do quadro de pessoal músico e do quadro de pessoal radiomontador, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 341,40)

Autorizado por despacho de 26 de Janeiro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino, do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 341,40)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o subchefe n.º 12 791, Leong Kam Choi, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 6 de Agosto de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar instaurado contra o subchefe n.º 12 791, Leong Kam Choi, da Polícia Marítima e Fiscal, foram-lhe comprovadamente imputados os seguintes factos:

1. Conluiou-se com Ng Weng Iao e outros, com vista à exportação ilegal com destino à República Popular da China de 6 (seis) viaturas da marca Toyota, modelo Liteace, que, para o efeito de poderem circular no Território, foram providas de chapas de matrícula falsas;

2. Encobriu os contrabandistas, contribuindo para a atenuação das suas respectivas responsabilidades.

Esta conduta, praticada voluntária e conscientemente, consubstancia infracção disciplinar por violação dos deveres 4), 49) e 50) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), a que, nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 50.º do mesmo Estatuto, corresponde a pena de suspensão graduada entre 61 e 180 dias.

Com efeito, a conduta atrás descrita é reveladora de que o arguido patenteou um grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres funcionais.

Militam contra o arguido as circunstâncias previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto Disciplinar

das Forças de Segurança de Macau, e a favor as circunstâncias atenuantes especiais a que se referem as alíneas *b*) e *i*) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Estatuto.

Tudo considerado;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o subchefe n.º 12 791, Leong Kam Choi, da Polícia Marítima e Fiscal, com a pena de suspensão graduada em 180 dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 928,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos dez candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
Celeste Gracias;
Celeste Maria de Carvalho;
Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário;
Deolinda de Jesus Lourenço;
Deolinda Violeta das Neves;
Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
Maria Edite dos Santos Francisco Ó;
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;
Paulo Osório de Barros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Agosto de 1993. — O Presidente do Júri, *António José F. C. dos Santos Menano*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Filomena Violeta da Rocha*, chefe de secção — *António Milton Esteves Ferreira*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 604,10)

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.º, n.º 2, e 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Leong Chio In, auxiliar, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de processo por falta de assiduidade que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de vinte dias, contados desde a publicação do presente aviso.

O referido processo por falta de assiduidade poderá, para o efeito, ser consultado no gabinete do instrutor do processo no Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, durante as horas normais de expediente, podendo ainda o ora citado solicitar uma cópia da acusação contra si deduzida.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Agosto de 1993. — O Instrutor, *Iong Kóng Io*.

澳 門 社 會 工 作 司

通 知

爲遵守於十二月二十一日第八七／八九／M號法令通過的澳門公務員章程第三百五十三條二款及第三百三十三條二款，通知澳門社會工作司什役第四職階 Leong Chio In, 現不知所蹤，在本通知刊登日起計，二十日內對其紀律起訴以書面形式作答辯，並可以在位於西墳馬路六號澳門社會工作司組織暨資訊組的紀律起訴辦公室查閱起訴檔案及要求給予影印本。

一九九三年八月十三日於澳門社會工作司

起 訴 人

容 光 耀

(Custo desta publicação $ 709,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 25 de Junho de 1993, deliberou dar as designações da Rua Central da Areia Preta, Rua Nova da Areia Preta, Rua 1.º de Maio, Rua de Má Káu Séak, Rua do Canal Novo, Avenida 1.º de Maio, Avenida do Nordeste e Travessa do Canal Novo às vias públicas situadas na Zona Nordeste da Cidade (Novos Aterros da Areia Preta) a definir pelo seguinte:

a) Rua Central da Areia Preta, em chinês Hák Sá Van Chông Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Situa-se na Zona Norte dos novos aterros da Areia Preta.

Começa na Avenida do Nordeste e termina na mesma Avenida, integram-se o troço a Noroeste e ao centro desta Rua.

b) Rua Nova da Areia Preta, em chinês Hák Sá Van Sân Kái

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa no entroncamento da Avenida do Almirante Magalhães Correia em Estrada Marginal do Hipódromo e termina na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, fronteira à Rua da Doca dos Holandeses.

c) Rua 1.º de Maio, em chinês Lou Tông Chit Kái
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Rua Nova da Areia Preta e termina na Rua Central da Areia Preta.

d) Rua de Má Káu Séak, em chinês Má Káu Séak Kái
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada Marginal da Areia Preta e termina na Avenida 1.º de Maio.

Situa-se entre as Avenidas do Nordeste e do Dr. Francisco Vieira Machado.

e) Rua do Canal Novo, em chinês Ch'ong Hó Sân Kái
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada Marginal da Areia Preta e termina na Avenida 1.º de Maio.

Situa-se entre as Avenidas do Almirante Magalhães Correia e do Nordeste.

f) Avenida 1.º de Maio, em chinês Lou Tông Chit Tái Má Lou
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada Marginal do Hipódromo, fronteira à Rua dos Hortelãos e termina na junção da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado.

g) Avenida do Nordeste, em chinês Tông Pâk Tái Má Lou
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida de Venceslau de Morais entre os prédios n.os 207 e 217, desta Avenida e termina na rotunda a NE (enseada da Areia Preta).

h) Travessa do Canal Novo, em chinês Ch'ông Hó Sân Hong
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Praceta de Venceslau de Morais e termina na Estrada Marginal da Areia Preta.

Para conhecimento é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Agosto de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特公佈，市政執委會於一九九三年六月二十五日的例會決議對位於本市東北區（黑沙環新填海區）的 Rua Central da Areia Preta, Rua Nova da Areia Preta, Rua 1.° de Maio, Rua de Má Káu Séak, Rua do Canal Novo, Avenida 1.° de Maio, Avenida do Nordeste及 Travessa do Canal Novo 等公共街道命名如下：

a) Rua Central da Areia Preta
中文爲：黑沙環中街
屬花地瑪堂區
位於黑沙環新填海區之北區，
開始和終止均在東北大馬路，
該街之一段在西北部、另一段在中部。

b) Rua Nova da Areia Preta
中文爲：黑沙環新街
屬花地瑪堂區
由高利亞海軍上將馬路與馬場海邊馬路交匯處起，至馬揸度博士大馬路與圓台街交界止。

c) Rua 1.° de Maio
中文爲：勞動節街
屬花地瑪堂區
由黑沙環新街起，
至黑沙環中街止。

d) Rua de Má Káu Séak
中文爲：馬交石街
屬花地瑪堂區
由黑沙環海邊馬路起，
至勞動節大馬路止，
位於東北大馬路與馬揸度博士大馬路之間。

e) Rua do Canal Novo
中文爲：涌河新街
屬花地瑪堂區
由黑沙環海邊馬路起，
至勞動節大馬路止，
位於高利亞海軍上將馬路與東北大馬路之間。

f) Avenida 1.° de Maio
中文爲：勞動節大馬路
屬花地瑪堂區
由馬場海邊馬路與菜園路交界處起，
至馬揸度博士大馬路接合處止。

g) Avenida do Nordeste
中文爲：東北大馬路
屬花地瑪堂區
由慕拉士大馬路207號及217號大廈之間起，
至東北廻旋處（黑沙環小港灣）止。

h) Travessa do Canal Novo
中文爲：涌河新巷
屬花地瑪堂區
由慕拉士前地起，
至黑沙環海邊馬路止。

本佈告及其中文譯本刊登於「政府公報」，並在常貼告示處張貼，俾衆周知，此佈。

一九九三年八月二十日於澳門市政廳

主 席
麥 健 智

(Custo desta publicação $ 2 398,90)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 2 de Julho de 1993, deliberou dar as designações da Rua do Terminal Marítimo, Travessa do Reservatório e Travessa da Amizade às vias públicas da Cidade (Zona de Aterro do Porto Exterior) a definir pelo seguinte:

a) Rua do Terminal Marítimo, em chinês Hói Kong Kai
Freguesia da Sé
Começa na Avenida da Amizade e termina junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

b) Travessa do Reservatório, em chinês Sôi T'ong Hong
Freguesia da Sé
Começa na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e termina na Rua do Terminal Marítimo.

c) Travessa da Amizade, em chinês Iao I Hong
Freguesia da Sé
Começa na Rua do Terminal Marítimo e termina na Rua de Malaca.

Para conhecimento é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲特公佈，市政執委會於一九九三年七月二日的例會決議對 Rua do Terminal Marítimo, Travessa do Reservatório 及 Travessa da Amizade（外港填海區）等公共街道命名如下：

a) Rua do Terminal Marítimo
中文爲：海港街
屬大堂區
由友誼大馬路起，
至羅理基博士大馬路附近止。

b) Travessa do Reservatório
中文爲：水塘巷
屬大堂區
由羅理基博士大馬路起，
至海港街止。

c) Travessa da Amizade
中文爲：友誼巷
屬大堂區
由海港街起，
至馬六甲街止。

本佈告及其中文譯本刊登於「政府公報」，並在常貼告示處張貼，俾衆周知，此佈。

一九九三年八月二十日於澳門市政廳

主席
麥健智

(Custo desta publicação $ 1 041,80)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 30 de Julho de 1993, deliberou dar a designação do Pátio do Túnel a uma via pública da Cidade (Zona de Aterro do Porto Exterior) a definir pelo seguinte:

Pátio do Túnel, em chinês Sôi Tou Vâi
Freguesia da Sé
Começa na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e termina junto ao túnel de S. Francisco.

Para conhecimento é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, em Macau, aos 20 de Agosto de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲特公佈，市政執委會於一九九三年七月三十日的例會決議對（外港填海區）一公共街道 Pátio do Túnel 命名如下：

Pátio do Túnel
中文爲：隧道圍
屬大堂區
由羅理基博士大馬路起，
至加思欄隧道附近止。

本佈告及其中文譯本刊登於「政府公報」，並在常貼告示處張貼，俾衆周知，此佈。

一九九三年八月二十日於澳門市政廳

主席
麥健智

(Custo desta publicação $ 674,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

De acordo com o artigo 339.º e nos termos do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, notifica-se o primeiro-oficial de exploração postal, do 2.º escalão, Joana Maria do Rosário, ausente em parte incerta, que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Agosto de 1993, lhe foi aplicada a pena de demissão, nos termos do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José A. A. de Jesus Rodrigues*.

(Custo desta publicação $ 394,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 2.º trimestre do ano de 1993:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Musica São Pio X	14/04/93	$210.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Janeiro a Junho.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	03/05/93	$ 32.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação da Representação Teatral "Hiu Koc"	03/05/93	$ 44.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação da Língua Chinesa de Macau	03/05/93	$ 8.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação das Novas Artes de Macau	03/05/93	$ 21.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação das Ciências Económicas de Macau	03/05/93	$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 1º trimestre.
Associação de Filosofia da China em Macau	03/05/93	$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau	03/05/93	$ 12.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Manhã"	03/05/93	$ 31.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Artes e Pintura "Hang Ian"	03/05/93	$ 11.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Música e Ópera de Macau	03/05/93	$ 17.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Cultural Juvenil de Macau	03/05/93	$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Kuan Ieng"	03/05/93	$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 1º trimestre.
Associação de Danças de Macau	03/05/93	$ 2.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	03/05/93	$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	03/05/93	$ 20.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Beneficiência "Quatro Pagodes" Coloane	03/05/93	$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Beneficiência "Foc Tac Chi ou Tu Ti Mio" de Macau Grupo de Música e Ópera Chinesa	03/05/93	$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	03/05/93	$ 16.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Educação de Macau	03/05/93	$ 4.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	03/05/93	$ 35.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera "San Seng"	03/05/93	$ 10.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	03/05/93	$ 7.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa dos Moradores de Marítima e Terrestres da Barra de Macau	03/05/93	$ 12.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	03/05/93	$ 9.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	03/05/93	$ 24.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Criação Artística Macau	03/05/93	$ 7.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	03/05/93	$ 9.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	03/05/93	$ 22.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ciências Sociais de Macau	03/05/93	$ 46.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Arte Dramática de Macau	03/05/93	$ 10.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Hoi In"	03/05/93	$ 9.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Ló Leong"	03/05/93	$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação dos Arquitectos de Macau	03/05/93 23/03/93	$ 9.000,00 $ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres. Concessão de subsídio referente ao prémio de Arquitectura - Macau 1991.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	03/05/93	$ 32.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Mong Há	03/05/93	$ 2.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação dos Artistas de Belas - Artes de Macau	03/05/93	$ 39.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto de Universidade da Ásia Oriental.	03/05/93	$ 5.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação dos Escritores de Macau	03/05/93	$ 36.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Fotográfica de Macau	03/05/93	$ 27.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Geral dos Operários de Macau	03/05/93	$ 30.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	03/05/93	$ 9.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	03/05/93	$ 6.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Poema de Maio	03/05/93	$ 40.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	03/05/93	$ 8.500,00	Concessão de susbídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro Cheng Miu	03/05/93	$ 1.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 1º trimestre.
Atelier de Música de Macau	03/05/93	$ 18.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	03/05/93	$ 11.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Centro de Música "Lok Lam"	03/05/93	$ 16.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	03/05/93	$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Chong's Comic Culture	03/05/93	$ 17.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Cineclube de Macau	03/05/93	$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau Núcleo de Pintura Contemporânea	03/05/93	$ 39.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Casa de Artes do João	03/05/93	$ 1.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Clube de Macau	03/05/93	$ 9.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube de Guitarra do João	03/05/93	$ 16.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	03/05/93	$ 4.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Foto-Artístico de Macau	03/05/93	$ 6.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Fringe de Macau	03/05/93	$ 46.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Ecos de Macau	03/05/93	$ 9.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 1º e 2º trimestres.
Escola de Música de Macau	03/05/93	$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	03/05/93	$ 28.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Grupo Desportivo e Recreativo "Sang Lei"	03/05/93	$ 5.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	03/05/93	$ 34.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	03/05/93	$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Jazz Club de Macau	03/05/93	$ 9.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Macau Publishing House For Internationally Famous People	03/05/93	$ 30.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Orquestra de Instrumentos de Sopro de Macau	03/05/93	$ 5.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Orquestra Filarmónica de Macau	03/05/93	$ 20.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
António Conceição Júnior	15/04/93	$ 60.000,00	Concessão de subsídio para a publicação de uma edição de autor.
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	17/03/93	$ 3.000,00	Concessão de subsídio para um espectáculo de variedades.
Associação de Conterrâneos da Região de Cantão (Macau)	24/05/93	$ 6.000,00	Concessão de subsídio para um espectáculo de Ópera Chinesa nos dias 24 e 26 do Maio.
Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção de Saúde	24/03/93	$ 3.000,00	Concessão de três primeiros prémios do concurso de pintura.
Caritas de Macau	14/04/93	$ 2.000,00	Concessão de subsídio para o concurso juvenil de composição intitulado "Área do Norte e Eu".
Comissão de Finalistas da Escola Secundária Infante D. Henrique	05/01/93	$ 3.000,00	Concessão de subsídio para realização duma viagem de fim de curso.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Concurso Fotográfico (8 pessoas)	24/03/93	$ 17.500,00	Concessão de prémio, relativo ao concurso fotográfico "Templos Chineses de Macau e Ilhas".
Grupo Cultural de Arte Dramática	11/05/93	$ 10.000,00	Concessão de subsídio para a apresentação da peça de teatro de Igor Stravinsky e Charles Ferdinand Ramuz, "A História de Um Soldado".
Ho Ka Weng e Ng Fong Chão	24/03/93	$ 10.000,00	Concessão de subsídio para realização da exposição de gravura de Ho Ka Weng e Ng Fong Chão.
Jaime Wong Cheng Pou	19/04/93	$ 20.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de escultura e gravura.
Ng Sio Ieng	14/04/93	$ 8.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura.
Nuno Santiago	24/03/93	$ 5.000,00	Concessão de subsídio para a participação na regata "San Fernando Race".
Rita Portugal	14/04/93	$ 3.000,00	Concessão de subsídio para a exposição colectiva de pintura.
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	15/01/93	$ 4.000,00	Concessão de subsídio para organização da "Dança do Dragão Dourado e do Leão" para celebrar o Ano Novo Lunar".
Chan Lap Euan e Aníbal Lima	13/01/93	$ 18.007,10	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Abril a Junho.
Christine Mio U Kit	13/01/93	$ 9.387,20	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo aos meses de Abril a Junho.
Hio-Ming Leung	13/01/93	$ 15.270,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Abril a Junho.
Lau Sin Peng	22/04/93 07/05/93	$ 17.700,00 $ 17.700,00	Concessão de subsídio para o projecto de recolha ao "Educação Secular Macaense", relativo às 5ª e 6ª prestações trimestrais.
M. Alain Le Pichon	03/05/93	$ 56.989,80	Concessão de subsídio referente aos transportes dos participantes no Seminário Itinerante "les malentendus dans la recherche de l'universel".
Wong Yee Man, Teresa	31/01/93	$ 4.678,40	Concessão de subsídio para a frequência de um estágio em Pintura de azulejo no Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 9 550,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1993:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	30/03/93	120.000,00	Fomento do Desporto Juvenil-Basquetebol.
	12/04/93	25.000,00	Campeonato Asiático de Basquetebol Masculino Sub-22.
	15/04/93	2.116,00	Aquisição de equipamento.
	28/04/93	3.150,00	Fatos de representação.
	18/06/93	15.000,00	Organização de Jogos Internacionais com a equipa de Taipé.
	18/06/93	1.202,30	Passagem do técnico Chan Hok Kan.
	18/06/93	10.000,00	Deslocação de árbitros a Nanjing (China) para exame Internacional.
	26/06/93	40.000,00	Estágio das Selecções de Basquetebol Sub-18 e Sub-20.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	31/03/93	10.610,00	Vencimentos do técnico.
	05/04/93	26.000,00	Contratos-Programa.
Assoc Atletismo de Macau	17/04/93	84.620,00	Vencimento do técnico.
	21/05/93	25.000,00	Torneio Internacional de Atletismo em Taipé.
	08/06/93	2.428,00	Aquisição de equipamento.
Assoc Badminton de Macau	31/03/93	10.610,00	Vencimentoe do técnico.
	02/04/93	5.000,00	Campeonato Asiático de Badminton por Equipas Masculinas.
	03/04/93	104.000,00	Contratos-Programa.
Assoc Bridge de Macau	01/06/93	20.000,00	Torneios de Bridge de Singapura e Pequim.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	31/03/93	10.610,00	Vencimentos do técnico.
	12/04/93	91.000,00	Contratos-Programa.
Assoc Hóquei de Macau	18/06/93	9.700,00	Curso para Treinadores de Hóquei em Campo (F.I.H.).
Assoc Judo de Macau	02/04/93	36.000,00	Vencimentos do técnico.
Assoc Natação de Macau	31/03/93	10.610,00	Vencimento da técnica.
	08/04/93	45.000,00	Acções de Formação de Natação.
Assoc Squash de Macau	24/03/93	10.320,00	Jogos Arafura.
	21/04/93	2.360,00	Jogos Arafura.
	21/04/93	16.615,00	Jogos Arafura.
	28/04/93	1.050,00	Fato de representação.
Assoc Tiro de Macau	06/05/93	3.000,00	Deslocação a Malásia do Sr. Adam Koerly.
	29/05/93	15.000,00	Equipamento para a Carreira de Tiro.
Assoc de Ciclismo de Macau	01/04/93	80.000,00	"Passeios de Cicloturismo 1993".
Assoc de Patinagem de Macau	31/05/93	47.381,50	Subsídio Regular.
Assoc de Salvamento de Vidas de Macau	11/05/93	25.000,00	Aquisição de um barco de salva-vidas.
Assoc de Ténis de Macau	24/03/93	10.320,00	Jogos Arafura.
	21/04/93	2.360,00	Jogos Arafura.
	21/04/93	16.615,00	Jogos Arafura.
	28/04/93	1.050,00	Fato de representação.
	14/06/93	10.000,00	Torneio de Ténis para Veteranos "East-Asian Inter-City Veteran Tornament 1993".
	28/06/93	3.200,00	Filiação da A.T.M. na Federação Asiática de Ténis.
Associação de Windsurf de Macau	18/05/93	25.000,00	Instalação da nova sede.
Clube Vai Cheong	11/06/93	5.000,00	Subsídio para deslocação de uma equipa a Cantão.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZACAO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Comité Olímpico de Macau	04/03/93	1.000.000,00	1ºs Jogos da Ásia Oriental.
Long Tou Life Saving Club	16/06/93	3.500,00	Curso de Formação de métodos de socorro em actividades aquáticas - Pagamento aos prelectores.
Universidade de Macau	18/06/93	5.000,00	Participação de equipa Universitária em Torneio de Voleibol, em Xian.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 410,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Electromecânica Guang Bao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 134 a 136 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Electromecânica Guang Bao, Limitada», em chinês «Guang Bao Kei Tin Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Bao E & M Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quinto andar, «A» a «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços na área da engenharia electromecânica.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Lihuang, uma quota de noventa e três mil patacas;

b) Chen Guojiang, uma quota de oitenta e sete mil patacas;

c) Ma Yingliang, uma quota de sessenta mil patacas; e

d) Zhong Chunfang, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Lihuang, e vice-gerente-geral, o sócio Chen Guojiang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Pan – Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 150 000,00 para MOP 500 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios e, alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Pan – Ásia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Vong Kit Mei Madeira, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Chung Chek Hing, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Siu Iun Fong, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação $ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Engenharia Mecânica Kei San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 64 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia Mecânica Kei San, Limitada», em chinês «Kei San Kei Hai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Sun Engineering Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem número designado por edifício industrial «Nam Ling», décimo e décimo primeiro andares, «G», fase I.

Artigo segundo

O objecto social consiste na reparação e comercialização de automóveis e respectivas peças.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Iam Chong, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Kwok Tong Koi, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

c) Joana Ho, uma quota de vinte mil patacas;

d) Durk Ming Ai, uma quota de vinte mil patacas;

e) Kwok Tong Cheong, uma quota de doze mil patacas; e

f) Koc Kei, aliás Koc Siu Kei, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, deste já, nomeados gerente-geral, o sócio Durk Ming Ai, e gerente, o sócio Kwok Tong Koi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kei Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de

1993, lavrada de fls. 68 a 71 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kei Sun, Limitada», em chinês «Kei Sun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Sun Investment & Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem número, designado por edifício industrial «Nam Ling», décimo e décimo primeiro andares, «G», fase I.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção, compra e venda de imóveis, bem como no comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Joana Ho, uma quota de trinta mil patacas;

b) Durk Ming Ai, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Kwok Tong Koi, uma quota de vinte e uma mil patacas;

d) Leong Iam Chong, uma quota de dez mil patacas;

e) Kwok Tong Cheong, uma quota de dez mil patacas; e

f) Koc Kei, aliás Koc Siu Kei, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Durk Ming Ai, e gerente, o sócio Kwok Tong Koi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Cheung Shing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual, por lapso de escrita, se identificou a sociedade com a denominação em português de «Companhia de Matérias de Construção Cheung Shing, Limitada», quando na realidade a denominação correcta, em português, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada é «Companhia de Materiais de Construção Cheung Shing, Limitada».

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade Industrial Ho Tin, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 140 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi aumentado o capital social de $ 200 000,00 para $ 400 000,00 e transformada a sociedade que sofreu alteração total dos estatutos, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Industrial Ho Tin, S.A.R.L.», em chinês «Ho Tin Cong Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ho Tin Industries Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, números cinco a onze e Rua Seis do mesmo Bairro, números dez a dezasseis, edifício «Complexo Industrial Ho Tin» e sucursais na Avenida de Venceslau de Morais, número nove, edifício industrial «Ho Tin», e na Avenida de D. João IV, número cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a partir desta data.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio geral de importações, exportações, consignações e conta própria, o fabrico de vestuário, luvas e aparelhos electrónicos e, bem assim, o fabrico de brinquedos e produtos de plástico, dedicando-se ainda ao fomento predial e investimentos na área de investigação científico-tecnológica, relacionada com as indústrias atrás mencionadas.

Artigo quarto

O capital social é de quatrocentas mil patacas, dividido e representado por quatro mil acções de cem patacas, cada uma, subscritas integralmente pelos fundadores, da seguinte forma:

a) Marcos Hó, aliás Ho Tin – quatrocentas acções;

b) Wu Kuan ou Vu Kuan – oitocentas acções;

c) Ho Teng Iat – quinhentas e sessenta acções;

d) Ho Iat Seng – oitocentas acções;

e) Cheng Soo Ching – quarenta acções;

f) Ho Neng Iat – quinhentas e vinte acções;

g) Ho Sao Iat – trezentas e vinte acções;

h) Kuok Ieng – quarenta acções;

i) Lam, Chi Keung Eric – quarenta acções; e

j) On Iat Ho – quatrocentas e oitenta acções.

Parágrafo único

As acções são representadas por títulos de mil, cem, cinquenta, dez, cinco e uma acções, as quais podem ser nominativas ou ao portador; o Conselho de Administração pode emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Artigo quinto

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, desde que o Conselho de Administração, de acordo com o Conselho Fiscal, assim o delibere, mas os accionistas terão o direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que então possuírem, na subscrição das novas acções.

Parágrafo único

Só mediante a concordância de todos os accionistas, é admitida a subscrição das novas acções, emitidas na sequência de aumentos de capital social, por parte de pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que o Conselho de Administração entender.

Artigo sétimo

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto de três membros, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo oitavo

Antes de tomar posse, cada um dos administradores, caucionará a sua gerência, mediante o depósito de dez acções, no cofre da sociedade ou em quantia equivalente ou ainda mediante a prestação de uma garantia bancária.

Artigo nono

O Conselho de Administração deverá escolher, entre os seus membros, um presidente que poderá, se assim o entender, constituir quaisquer mandatários.

Artigo décimo

O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho de Administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, gerindo todos os negócios como melhor entender, podendo livremente contratar e especialmente, comprar e alienar bens, transigir e comprometer-se em árbitros.

Parágrafo primeiro

O Conselho de Administração poderá delegar poderes específicos a estranhos mediante procuração.

Parágrafo segundo

Deve o Conselho de Administração comunicar em tempo útil, à mesa da Assembleia Geral as deliberações tomadas nas suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo décimo segundo

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador para os assuntos de mero expediente; para quaisquer outros actos e contratos é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal compor-se-á de três accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, competindo-lhe exercer as funções que a lei estabelece, nomeadamente, examinando as contas da sociedade e fiscalizando a sua actividade.

Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais, podendo todos ser reeleitos.

Artigo décimo sexto

Podem tomar parte nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, desde que as mesmas estejam depositadas na sede social.

Artigo décimo sétimo

É permitida a representação por mandato, bastando para a prova deste uma carta assinada pela mandante e dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

As Assembleias Gerais considerar-se-ão devidamente constituídas, quando, em primeira convocação, estejam presentes accionistas que, por si e seus representados, sejam possuidores, pelo menos, de cinquenta por cento do capital social.

Artigo décimo nono

Quando a Assembleia Geral não possa funcionar em primeira convocação, por falta de accionistas ou de suficiente representação de capital, será convocada, desde logo, uma nova reunião, e esta deliberará qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Artigo vigésimo

A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento dos accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Artigo vigésimo primeiro

Os corpos sociais ficam, desde já, constituídos, para o primeiro triénio, da seguinte forma:

Mesa da Assembleia Geral: Presidente, a accionista Wu Kuan ou Vu Kuan, e vogais, os accionistas Ho Sao Iat e Lam, Chi Keung Eric.

Conselho de Administração: Presidente, o accionista Marcos Hó, aliás Ho Tin, e vogais, os accionistas Ho Teng Iat e Ho Iat Seng.

Conselho Fiscal: Presidente, a accionista Ho Neng Iat, e vogais, as accionistas On Iat Ho e Kuok Ieng.

Artigo vigésimo segundo

Os lucros líquidos, acusados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de cinco por cento para o fundo de reserva legal; e

b) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Métodos de Estudo — Study Methods (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 107 a 109 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Métodos de Estudo — Study Methods (Internacional), Limitada», em chinês «Kuok Chai In Chap Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Study Methods (International) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Nam Kwong», décimo andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda e ensino de técnicas e cursos de aprendizagem e intermédio na venda desses cursos e respectivo material.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Dykes, Peter Ralston, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Jeremy Stephen Du Mughn, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Dykes, Peter Ralston.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fomento Predial e Importação e Exportação Ting Guo Winer Metals Alloys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 137 a 139 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Importação e Exportação Ting Guo Winer Metals Alloys, Limitada», em chinês «Teng Guo Veng Tat Kóng Ié Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ting Guo Winer Metals Alloys Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Enseada da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício «Kin Wa», sexto andar, «H», bloco oitavo.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fu, Chak Lam, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Hoi In Fei, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Hoi In Fei, e gerente, o sócio Fu, Chak Lam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Kam Lei Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ngai e Liu Zhensheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kam Lei Fai, Limitada», em chinês «Kam Lei Fai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Fai Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, vigésimo andar, D, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de vinte e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Choi Ngai; e

Uma, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Liu Zhensheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, é, no entanto, necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

Cinco. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Luen Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Chin Leong, Chio Hong Chi, Lei Chi Hon, Chang Peng Seng e Kam Chi In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Luen Iao, Limitada», em chinês «Luen Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Iao Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e cinco, C, rés-do-chão,

«H-1», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três, de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chou Chin Leong, Chio Hong Chi e Lei Chi Hon; e

Duas, de doze mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Chang Peng Seng e Kam Chi In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chou Chin Leong, Chio Hong Chi e Lei Chi Hon, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992, onde por lapso constou a designação em chinês incorrecta. Assim, onde se lê: «Ma Kak Lan Kok Chao Sat Ip Iao Han Kong Si», deve ler-se: «Ma Kak Lan Kok Chai Sat Ip Iao Han Kong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Pro — Mac Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tek Fei, Sio Chi Hun, Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, Ho Kun Lon, Tang Chi Veng, Choi Ka Weng, Vong Chan Iun e Lei Tak Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pro — Mac Boutique, Limitada», em chinês «Ou Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pro — Mac Boutique Limited» e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, Centro Comercial «Ho Lan Yuen», rés-do-chão, A-B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três, de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Tek Fei, Sio Chi Hun e Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai;

Duas, de sete mil patacas, subscritas respectivamente, por Ho Kun Lon e Tang Chi Veng;

Uma, de seis mil patacas, subscrita por Choi Ka Weng; e

Duas, de duas mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Vong Chan Iun e Lei Tak Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos em dois grupos, sendo um do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, o sócio Sio Chi Hun, e do grupo B, os sócios Chan Tek Fei e Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada», em chinês «Lei Wai Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Wai Building Material Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números oitenta e sete e oitenta e nove, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lio Wai Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lou Wa Sam, uma quota no valor de catorze mil patacas;

c) Choi Keng Hou, uma quota no valor de treze mil patacas;

d) Ho Sek Chau, uma quota no valor de treze mil patacas; e

e) Lei Ieng Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lio Wai Hong; e

b) Gerentes, os sócios Lou Wa Sam, Choi Keng Hou e Ho Sek Chau.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades, constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão e Administração de Empresas e Propriedades Uni – Mac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Jorge Wai Kit Sin, Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão e Administração de Empresas e Propriedades Uni – Mac, Limitada», em chinês «Hou Luen Fat Chin Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Uni – Mac Development and Management Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números quarenta e cinco a quarenta e sete, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de gestão e administração de empresas e propriedades, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Jorge Wai Kit Sin; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a

considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Jorge Wai Kit Sin, e como gerentes, os sócios Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Gam Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Huo Zhaoxiang e Chen Shufa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Gam Yip, Limitada», em chinês «Gam Yip Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Gam Yip Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Amizade», segundo andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Huo Zhaoxiang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Shufa.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente e dois subgerentes:

a) É nomeado gerente, o não sócio Li Qe, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Amizade», segundo andar, «K»; e

b) São nomeados subgerentes, o sócio Huo Zhaoxiang e o sócio Chen Shufa.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial (Macau) Wan Lei Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Quanzhi, Wang Chungen, Wong Peng e Li Jianmin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial (Macau) Wan Lei Internacional, Limitada», em chinês «Wan Lei Kuok Chai Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wan Lei International Investment (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números oito e dez, edifício Kong Tou Garden, primeiro andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de

importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e duas mil patacas, subscrita por Qi Quanzhi;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita por Wang Chungen;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, subscrita por Wong Peng; e

d) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita por Li Jianmin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, divididos pelos grupos A e B, de entre os quais necessariamente um presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais:

a) São nomeados presidente, gerente-geral e vice-gerente-geral, o sócio Qi Quanzhi, o sócio Wang Chungen e o sócio Li Jianmin, respectivamente, os quais pertencem ao grupo A; e

b) É nomeada vice-gerente-geral, a sócia Wong Peng, a qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. a) Para os actos previstos na alínea *a*) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes; e

b) Para os actos previstos nas alíneas *b*) a *g*) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial J & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de

1993, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, Filipe Lau, Frances Kum Sheung Chu, Chan Woon Man, Lam Hon Wa e Kan Soi In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial J & F, Limitada», em chinês «Un Ieong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «J & F Corporation Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, número dezasseis, primeiro andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente; e

b) Quatro quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Frances Kum Sheung Chu, Chan Woon Man, Lam Hon Wa e Kan Soi In, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por seis gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Engenharia de Combate a Incêndios Vigor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a concepção e instalação de sistemas de combate a incêndios, a compra, venda, importação e exportação de materiais conexos e a construção civil.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, o pacto social da sociedade em epígrafe foi alterado apenas nos seus artigos 1.º, 4.º, 5.º e no corpo do seu artigo 6.º, e não na totalidade como, por lapso, foi referido no *Boletim Oficial* número trinta e dois, segunda série, de onze de Agosto do corrente ano.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Petróleo Keng Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1993, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foi rectificada a escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, do Cartório do Notário Privado, Francisco Gonçalves Pereira, incidindo a rectificação sobre o artigo quarto do respectivo pacto social, pelo que o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau – Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando-se que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada», em chinês «Tak Man Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tak Man Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun;

b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e

c) Uma quota, de dez mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, e como vice-gerente-geral, o sócio Loi Keong Kuong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 5 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Macau», abreviadamente AEIPM, em chinês «Ou Mun Lei Kông Hóc Un Hóc Sang Vui» e, em inglês «Macau Polytechnic Institute Students' Union» e tem a sua sede provisória em Macau, no Instituto Politécnico de Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok.

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

a) Representar os estudantes, defendendo os interesses que estes maioritariamente definirem como seus;

b) Fomentar o desenvolvimento cultural e físico dos estudantes através de actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas;

c) Estabelecer um diálogo permanente e eficaz entre os associados e as autoridades académicas, colaborando na definição da política educativa do Território;

d) Participar e dinamizar debates por forma a acompanhar a evolução do sistema de ensino, contribuindo para a sua ligação à prática e à comunidade;

e) Estabelecer laços de amizade e solidariedade com outras associações e organizações juvenis;

f) Imprimir, editar e publicar jornais, livros ou panfletos que a Associação julgue úteis para a prossecução dos seus fins; e

g) Contribuir para a unidade estudantil do Território e da comunidade internacional de estudantes, através da filiação ou colaboração com outras organizações, federações ou uniões, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Todos os estudantes do AEIPM que aceitem os fins desta Associação, poderão inscrever-se como associados.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição.

Artigo quarto

São as seguintes as categorias dos associados:

a) Honorários;

b) Ordinários; e

c) Extraordinários.

Um. Os associados honorários são aqueles que sejam reconhecidos em Assembleia Geral como tendo prestado serviços relevantes à Associação, ou personalidades cuja vida e obra mereceram o reconhecimento público.

Dois. Os associados ordinários são os definidos no artigo terceiro.

Três. Os antigos alunos podem inscrever-se como associados extraordinários.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar na discussão e votação dos assuntos colocados na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo; e

c) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos Estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Associação;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

d) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e

e) Pagar com prontidão a quota anual.

CAPÍTULO III

Das infracções

Artigo sétimo

As penas aplicáveis aos associados são:

a) Advertência;

b) Suspensão; e

c) Expulsão.

Artigo oitavo

São motivos de expulsão de qualquer associado:

a) A prática de actos que infrinjam os fins estatutários;

b) O incumprimento das deliberações e regulamentos; e

c) O não pagamento da quota por período superior a três meses.

Artigo nono

A aplicação das penas é feita de acordo com a deliberação da Direcção, salvo no caso de exclusão que será votada em Assembleia Geral.

Artigo décimo

O associado excluído por não pagamento de quotas, poderá, a seu pedido, ser readmitido, desde que pague as quotas em dívida.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, em sessão convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte dos associados.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro. As alterações a estes Estatutos devem ser aprovadas com voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os Estatutos e suas alterações;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;

e) Aprovar o balanço; e

f) Destituir os titulares dos órgãos da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes elei-

tos anualmente, em sessão da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Três. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu uso de voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo quarto

Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação, apresentando relatórios;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado.

Artigo décimo quinto

Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Coordenar todas as actividades da Associação; e

c) Fazer a distribuição do serviço pelos restantes membros da Direcção.

Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente; e

b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente; e

b) Elaborar o serviço de secretaria, arquivo e ficheiro.

Compete ao tesoureiro:

a) A escrituração do movimento financeiro; e

b) Guardar todos os valores, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Três. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO V

Dos rendimentos

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição;

b) A quota anual; e

c) Donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo nono

Um. As receitas destinam-se a custear as despesas de manutenção da sede, pessoal e à realização dos fins estatutários da Associação.

Dois. É proibido aos associados a angariação de donativos para a Associação sem prévia autorização da Direcção.

Artigo vigésimo

Um. Em caso de extinção da Associação, os bens que não forem atribuídos pelo tribunal a outra pessoa colectiva, terão o destino que os associados deliberarem em assembleia geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação requere o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 3 983,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tong Ou Importação/Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 56 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tong Ou Importação/Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Tong Ou Kuok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Ou International Import/Export Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, edifício «Nga Keng», segundo andar, «G».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Chaozong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Lo Sok Heng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Iun In Pek, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Gao Jingshan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Chaozong, Gao Jingshan e Lo Sok Heng, e a não sócia Kuong Ho Sok Mei, casada, residente em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, edifício «Nga Keng», segundo andar, «G».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Yip, Limitada», em chinês «Tak Yip Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yip Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Chong Fu», rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong;

b) Uma quota, de trinta e oito mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun; e

c) Uma quota, de doze mil patacas, pertencente a Hung Shun Luk.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Loi Keong Kuong, e como vice-gerente-geral, Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer òutras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Ching Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Sze Chin Wah e Hoi Chong Chak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», em chinês «Ching Hing Mao Iek Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ching Hing Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e oito mil patacas, pertencente a Sze Chin Wah; e

b) Uma quota, de duas mil patacas, pertencente a Hoi Chong Chak.

Parágrafo primeiro

A quota de noventa e oito mil patacas, subscrita por Sze Chin Wah, é realizada através do estabelecimento «Agência Comercial Ching Hing», situado na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», 15.º andar, apartamento 1 502, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Sze Chin Wah, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Trendnic International Limited»;

b) Uma quota, de vinte e três mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada»;

c) Uma quota, de vinte e uma mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Framwellgate Investment Limited»;

d) Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

e) Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões A Luminosa, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenkids — Serviços de Reparações e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 3 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenkids — Serviços de Reparações e

Limpeza, Limitada», em chinês «Tin Kit Fok Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenkids Services Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste no serviço de reparação e renovação de equipamento de natureza variada, bem como, na prestação de serviços de limpeza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas;

b) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de dez mil patacas;

c) Liu Chak Wan, uma quota de dez mil patacas;

d) Chui Sai Cheong, uma quota de dez mil patacas;

e) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas;

f) Sio Mok Leong, uma quota de dez mil patacas; e

g) Leong Kam Chio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e seis gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Ho Hau Wah, atrás identificado, e gerentes, os sócios Vítor Cheung Lup Kwan, Liu Chak Wan, Chui Sai Cheong, Sou Pou Lam, Sio Mok Leong e Leong Kam Chio.

Parágrafo primeiro

São membros do grupo A: o gerente-geral Ho Hau Wah, e os gerentes Vítor Cheung Lup Kwan e Liu Chak Wan.

São membros do grupo B: os gerentes Chui Sai Cheong, Sou Pou Lam, Sio Mok Leong e Leong Kam Chio.

Parágrafo segundo

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenkeys — Transportes, Comércio e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 12 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenkeys — Transportes, Comércio e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenkeys Investment & Development Company Limited» com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes e investimento comercial e predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas;

b) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Liu Chak Wan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», a sociedade «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», e Liu Chak Wan.

Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah ou George Chang Ku e a sociedade «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», é representada nesta sociedade por Vítor Cheung Lup Kwan.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 8 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Va Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenwin (Holdings) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste na gestão e no investimento predial e comercial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas;

b) George Chang Ku, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Sou Pou Lam, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o não sócio Ho Hau Wah, atrás identificado, e os sócios George Chang Ku e Sou Pou Lam.

Parágrafo único

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Kentfort — Fomento e Administração Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 148 a 2 verso dos livros de notas para escrituras diversas n.º 69-A e 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kentfort — Fomento e Administração Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kan Fok Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kentfort Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração e fomento predial e no exercício do comércio de importação e exportação de bens.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Bernard I Kan Lo, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Sio Mok Leong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade Transportadora Xin Fu Li Guang Zhou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 19 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Transportadora Xin Fu Li Guang Zhou, Limitada» e, em chinês «Xin Fu Li Guang Zhou You Xian Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Liu Chak Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência e de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Concerto Sociedade de Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 108 a 111 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Concerto Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tong Sam Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concerto Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na indústria de construção civil e investimentos em sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ambrose So, uma quota de duzentas e quinze mil patacas;

b) Lau Peng Sam, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Hip Kan, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Chung, Sin Wai, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

Se a sociedade não quiser exercer o direito, podem os sócios interessados exercê-la, dividindo a quota objecto da cessão na proporção das participações sociais que aqueles detiverem.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, dividem-se em dois grupos, que se identificam por «A» e «B».

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ambrose So, e gerentes, os sócios Lau Peng Sam, Hip Kan e Chung, Sin Wai.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo A, o gerente-geral Ambrose So e o gerente, Lau Peng Sam; e do grupo B, os gerentes, Hip Kan e Chung, Sin Wai.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral com a de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência de Turismo e Viagens Mirada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 28 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do respectivo pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo, incluindo a venda de produtos turísticos em Macau e no exterior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Wang Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Agosto de 1993, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 839-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iun Cheok Seng e Fong Lai Chan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Wang Tat, Limitada», em chinês «Wang Tat Lôi Hâng Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Tat Travel Service Limited» e tem a sua sede no Pátio de Hó Chin Sin Tong, 13, A, edifício «Fung Si», cave A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma, de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Iun Cheok Seng; e

b) Uma, de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fong Lai Chan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Iun Cheok Seng e, subgerente, a sócia Fong Lai Chan.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Quatro. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Fung Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Chong Long, Limitada», em chinês «Chong Long Chap Tuen Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Long Investment Group Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e seis, quarto andar, I, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de setenta mil patacas, subscrita por Ip Hoi Fong; e

Uma, de trinta mil patacas, subscrita por Iao Keng Chu.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Xingfa, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

b) Lio Keng Chin, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Li Xingfa; e

b) Gerente, o sócio Lio Keng Chin.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação $ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Symbol Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Cham Kuai, Ch'am P'ui Chiu, Cham Pui Kai, Cham Pak Tou e Pak-Kei Stanley Chum, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Symbol Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Sam Pou Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Symbol International (Macao) Trading Company Limited» e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número quinze-A, sobreloja, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas de vinte mil patacas, cabendo um a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada», em chinês «Ka Zum Bi Tó Mui Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kazumbi-Multimedia, Limited» e tem a sua sede, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «A», em Macau, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na produção de discos e de materiais audiovisuais ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades, existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente, em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho; e

b) Gerente, a sócia Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Cheok Lam, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Hung, Chi Wai, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Leung, Fung Yee, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Siu, Chi Wah, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada» e, em chinês «Kam Lai Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, edifício «Golden Peak», bloco segundo, oitavo andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lam, Man Yin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Lam, Wai Wah, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Lam, Man Yin e Lam, Wai Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Transportes San Fok Lei Sán Tau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 16 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes San Fok Lei Sán Tau, Limitada» e, em chinês «San Fok Lei Sán Tau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Liu Chak Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada», em chinês «Hang On Kuok Chai Fong Sui Wing Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang On International Waterproofing Swimming Pool Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa e quatro a noventa e oito, rés-do-chão, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a construção e comércio de piscinas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Sek Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Hong Lai Chon, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

b) Gerente, a sócia Hong Lai Chon.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Hang On Kuok Chai Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang On International Building Materials Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa e quatro a noventa e oito, rés-do-chão, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Sek Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Hong Lai Chon, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

b) Gerente, a sócia Hong Lai Chon.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cento e cinquenta e uma mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing e a Lei Hok Hei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 23 a 27, 5.º andar, «A»; e gerentes, os não sócios Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente na morada acima indicada, e Chu Wai San, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.os 27 a 27, D, 2.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, Xiao Lan Li, aliás Selina Li, e Chu Wai San, já identificados no artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ch'ong Fok Macau, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, exarada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Ch'ong Fok Macau, Limitada», em inglês «San Ch'ong Fok Enterprise Company Limited» e, em chinês «Ou Mun San Ch'ong Fok Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Cheang Chau», quinto andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hou Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, exarada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Yaowen, Tam Siu Lon, aliás Tan Xiaolun, Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert, «Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada», Zhi Qi Zhou e Fung Kwai Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hou Cheng, Limitada», em inglês «San Hou Cheng Investment Company Limited» e, em chinês «San Hou Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício Comercial Central I Tak, décimo sétimo andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yaowen;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada»;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Zhi Qi Zhou; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fung Kwai Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados, de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Liu Yaowen, gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert e, vice-gerente-geral, o sócio Fung Kwai Hung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Fok Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Fok Heng Ip, Limitada», em chinês «Wa Fok Heng Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wa Fok Heng Ip Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda Heong San, edifício «Chung Fu», 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Clube Hípico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube Hípico de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Associação, denominada «Clube Hípico de Macau», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «A», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção, divulgação da actividade hípica e o ensino de equitação e do hipismo e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os fins da Associação.

Dois. Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da Associação e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a Associação, de forma especial, na prossecução dos seus fins.

Três. Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas Assembleias Gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros da associação, nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos da Associação)

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas cessões dos órgãos respectivos, o presidente da mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da Associação e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local, da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de «quorum», reúne novamente uma hora depois da que fora marcada em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandatar outro associado para os representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Dois. Ao presidente da mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de «quorum» e dar posse aos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta o vice-presidente, representa a Associação, dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência e organizar os livros e arquivos.

Quatro. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

b) Examinar as contas da Direcção; e

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) Os donativos ou subvenções que receba; e

c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores, produto da venda de materiais publicados pela Associação e do aluguer de espaços para publicidade.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Contabilidade)

Os actos de gestão da Associação sérão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo décimo oitavo

(Disposição transitória)

Um. A Associação será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista, já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da Associação, que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

Três. A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da Associação e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 4 009,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada», em chinês «Yu Fu Hoi Sin Hok Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Fisherman Snack-Bar Seafood Limited» e tem a sua sede em Macau, na ilha de Coloane, na Rua da Cordoaria, número oitenta e sete, loja «C», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e actividades afins.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Sam Wai Hong, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas;

b) Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

d) João Eduardo Larcher Kruss Gomes, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do di-

reito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício, à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 749,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Lipbow (Internacional), Limitada — Companhia de Construção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, exarada a folhas 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Shaozhong, Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lipbow (Internacional), Limitada — Companhia de Construção», em inglês «Lipbow (International) Construction Company Limited» e, em chinês «Lipbow (Kuok Chai) Sat Ip Cong Cheng Iao Han

Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três, C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Shaozhong;

b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

c) Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Luísa Bañares de Assunção Rosário.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Shaozhong, Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1987
(Em volume único) ..... esgotado

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)

I Semestre ..... $ 110,00

II Semestre ..... $ 180,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正